



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.546

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1969

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

* DECRETO N. 6.659 DE 14 DE MAIO DE 1969

"Homologa Resolução do Conselho Estadual de Educação"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 27, de 8 de maio de 1969, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, que aprova o plano de aplicação das verbas federais oriundas do P.N.E. e destinadas ao Ensino Primário, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 425)

RESOLUÇÃO N. 27 DE 8 DE MAIO DE 1969

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação das verbas federais oriundas do PNE destinadas ao Ensino Primário no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas federais oriundas do PNE destinadas ao Ensino Primário, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — Ficam aprovados os quadros de detalhamento de projetos e atividades, anexos à presente resolução.

Art. 3.º — O plano ora aprovado tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PNE — 1969

ENSINO — PRIMÁRIO

DOTAÇÃO	NCr\$	2.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO — 5%	NCr\$	100.000,00
TOTAL A APLICAR	NCr\$	1.900.000,00

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Coordenador Geral do Estado

MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

1. DESPESAS DE EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA REDE	NCr\$	1.200.000,00
2. AMPLIAÇÃO DA MATRÍCULA	NCr\$	500.000,00
3. APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL	NCr\$	200.000,00
1. DESPESAS DE EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DA REDE	NCr\$	1.200.000,00
1.1. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	NCr\$	900.000,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas | Venda de Diários

	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	60,00	Número atrasado ao	0,25
Semestral	30,00	ano	0,07
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
		cada centímetro	1,50
		Página de contabili-	
		dade — preço fixo	168,00

**OUTROS ESTADOS
E MUNICIPIOS**

Anual	70,00
Semestral	35,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Belém — G.E. com 8 salas de aula e demais dependências	180.000,00
Belém — G.E. com 4 salas de aula e demais dependências	72.000,00
Belém — G.E. com 6 salas de aula e demais dependências	150.000,00
Ananindeua — G.E. com 4 salas de aula e demais dependências	72.000,00
Santarém — G.E. com 6 salas de aula e demais dependências	172.000,00
Bragança — G.E. com 6 salas de aula e demais dependências	172.000,00
Oriximiná — G.E. com 4 salas de aula e demais dependências	82.000,00

1.2. AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES

Belém — G.E. Pinto Marques com 2 salas de aula	20.000,00
Belém — G.E. Domingos Acatauassu Nunes (2 salas de aula)	20.000,00
Belém — E.R. Pádua Costa (2 salas de aula)	20.000,00

Interior — Ourém — E.R. Km. 47 Rodovia Pa-Ma. (2 salas de aula)	20.000,00
Ananindeua — E.R. Brasília (2 salas de aula)	20.000,00
Marapanim — E.R. Marudá (2 salas de aula)	20.000,00
Santana do Araguaia — G.E. (2 salas de aula — Diretoria e Secretaria)	30.000,00
1.3. REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	20.000,00
G.E. Coronel Sarmiento (Bel)	10.000,00
G.E. Benjamin Constant (Bel)	10.000,00
1.4. EQUIPAMENTO DA REDE	86.584,24
Rêde Pública	79.064,24
1.500 carteiras escolares	60.000,00
100 mesas de professor	10.000,00
100 cadeiras de professor	2.064,24
100 quadros de giz	3.000,00
100 quadros de giz	4.000,00
Rêde particular	7.500,00
Fund. Pres. Kennedy — Maracanã	
47 carteiras escolares	1.884,96
Esc. Prim. João XXIII — Bel.	
11 carteiras escolares	466,75
Esc. Prim. São Cristóvão Bel.	
8 carteiras escolares	345,54
Centro Social Auxilium — Bel.	
41 carteiras escolares e um quadro de giz	1.745,83
Esc. Prim. Vinha da Luz — Bel.	
10 carteiras escolares	417,38
Esc. Primária Santa Odília — Belém	
5 armários e 145 carteiras	969,40
Esc. Paroquial São João Batista — Primavera	337,19
1 quadro de giz e 6 carteiras escolares ..	
Soc. Benef. dos Cônegos Reg. de Sta. Cruz — Esc. Sto. Agostinho e N.S. Aparecida — Belém — 1 armário e 14 carteiras	673,20
Esc. Prim. Rosa Gatorno — Bel.	
16 carteiras escolares	659,75
1.5. APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA REDE	43.435,76
Rêde Pública	39.635,76
15 máquinas de escrever	22.580,00
4 máquinas de calcular	17.135,76
Rêde particular	3.800,00
Centro Social Auxilium — Belém	
1 máquina de malha	3.404,37
Esc. Paroq. São João Batista Primavera	395,63
1 máquina de escrever	
2. AMPLIAÇÃO DA MATRÍCULA .. NCr\$	500.000,00
2.1. ARREGIMENTAÇÃO DE DOCENTES ..	219.100,00
Rêde Pública	200.000,00
Gratificação a 200 professores regentes	

de classe a NCr\$ 100,00 por turno extra de trabalho	200.000,00	Ponta de Pedras	7.670,00
Rêde Particular	19.100,00	Vizeu	7.442,50
Centro Social Auxilium — Belém Pagamento de 10 instrutores para aulas de arte a NCr\$ 100,00 mensais por 10 meses	10.000,00	3.2. APERFEIÇOAMENTO DE DOCENTES TITULADOS	50.000,00
Esc. Pri. Sta. Odília — Belém	9.100,00	TIPO DE CURSO	
2.2. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	100.000,00	Revisão de gramatical (Belém)	4.500,00*
Gratificação a Diretores, Chefes de Serviços e Secretários (Vêr quadro de detalhamento)	100.000,00	Matemática moderna (Belém)	5.100,00
2.3. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO	180.900,00	Professôres de 1a. Série (Belém)	6.300,00
Rêde Pública	173.300,00	Professôres de 1a. Série (Belém)	6.300,00
Aquisição de lápis, canetas, giz, cadernos, livros, desinfetantes, vassouras, sabão e outros materiais perecíveis. (Vêr o quadro de detalhamento)	173.300,00	Professôres de 2a. Série (Belém)	4.800,00
b) Rêde Particular	7.600,00	Professôres de Jardim de Infância (Belém)	3.600,00
Centro Social Auxilium — Belém Papel, fazenda p/trab. manuais, linha e lâ; fio e fibra; e material de limpeza	7.430,00	Orientação de Direção de Biblioteca (Belém)	1.100,00
Esc. Paroquial S. João Batista — Primavera — Giz, desinfetante, material de limpeza	170,00	Professôres de 1a. Série (Santarém) ..	6.800,00
3. APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL NCr\$	200.000,00	Matemática Moderna (Santarém)	4.700,00
3.1. TREINAMENTO DE PROFESSÔRES NÃO TITULADOS	120.000,00	Atualização Pedagógica (Belém)	4.500,00
LOCAL		Análise de Currículo (Belém)	2.300,00
2a. Etapa do Curso	60.000,00	3.3. APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30.000,00
Baião	7.520,00	TIPO DE CURSO	
Curuçá	4.342,50	Técnicas de Ensino (Belém)	5.400,00
Irituia	4.342,50	Técnicas de Leitura (Belém)	5.400,00
Igarapé Açú	4.342,50	Curriculo e Organização (Belém)	3.200,00
Igarapé Miri	5.770,00	Liderança (Belém)	2.700,00
Itaituba	6.830,00	Administração Escolar (Belém)	1.800,00
Muaná	4.770,00	Administração Escolar (Santarém)	6.487,00
Oriximiná	6.970,00	Administração Escolar (Bragança)	5.413,00
Ponta de Pedras	7.670,00	ADMINISTRAÇÃO	NCr\$ 100.000,00
Vizeu	7.442,50	1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
3a. Etapa	60.000,00	2. MAQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS.	70.000,00
Baião	7.520,00	3. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO	10.000,00
Curuçá	4.342,50	4. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO	10.000,00
Irituia	4.342,50	5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO	5.000,00
Igarapé Açú	4.342,50	Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no "Diário Oficial do Estado.	
Igarapé Miri	5.770,00	Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.	
Itaituba	6.830,00	Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 8 de maio de 1969.	
Muaná	4.770,00	ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA Presidente do Conselho	
Oriximiná	6.970,00	HOMOLOGO	
		Em 12/05/1969	
		ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA Secretário de Educação e Cultura	
		* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O."	
		N. 21.589 DE 17/5/69.	

(*) DECRETO N.º 6.657 DE 14 DE MAIO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Estadual de Educação. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução número 28, de 8 de maio de 1969, do Conselho Estadual de Educação, que aprova o plano de aplicação das verbas federais oriundas do Plano Nacional de Educação, destinadas ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de maio de 1969.

(aa) Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Prof. Clávis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 423)

RESOLUÇÃO N. 28 DE 8 DE MAIO DE 1969

EMENTA: — Aprova o Plano de Aplicação das verbas federais oriundas do Plano Nacional de Educação destinadas ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas federais oriundas do Plano Nacional de Educação destinadas ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1969.

Art. 2.º — Ficam aprovados os quadros de detalhamento de projetos e atividades, anexos à presente resolução.

Art. 3.º — O plano ora aprovado tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO DAS VERBAS DO PNE — 1969
ENSINO MÉDIO

	NCr\$
Dotação	1.098.009,00
Administração — 5%	59.400,00
Total a Aplicar	957.609,00
1. Despesas de Expansão e Aperfeiçoamento da Rede	630.000,20
2. Ampliação da Matrícula	265.519,80
3. Aperfeiçoamento do Pessoal	62.089,00
1. Despesas de Expansão e Aperfeiçoamento da Rede	630.000,20
1.1. Construção de Prédios Escolares: Rede Pública	200.000,00
Ginásio Estadual de Tomé Açu — 8 salas de aula	200.000,00
1.2. Ampliação de Prédios Escolares	341.333,40
a) Rede Pública	273.067,00
Belém — Colégio Estadual Visconde de Souza Franco — Construção de um bloco c/12 salas de aula	68.266,40
b) Rede Particular	

Maracanã — Ginásio Pres. Kennedy — (2 salas de aula)	12.922,19
Belém — Colégio Obra da Providência — Conclusão de 5 salas de aulas	13.342,19
Belém — Colégio Com. Paulino de Brito — 3 salas de aula e corredor e outras dependências	29.074,19
Belém — Colégio Dom Bosco — Conclusão de uma área coberta	12.922,19
1.3. Equipamento da Rede	69.293,39
a) Rede Pública	48.235,09
750 carteiras escolares	30.000,00
50 mesas p/professores	5.000,00
50 cadeiras p/professor	1.000,00
50 estantes	1.235,00
30 quadros de giz	1.000,00
b) Rede Particular	12.058,30
Ginásio Pres. Kennedy: — Maracanã — 42 carteiras escolares	1.705,68
Col. Obra da Providência — Belém 23 carteiras, 2 armários, 1 mesa para professor, 2 quadros de giz	1.284,10
Col. Com. do Instituto Brasil — Belém 98 carteiras e 10 quadros de giz	4.747,47
Col. Com. Paulino de Brito — Belém 64 carteiras para alunos e 3 cart. p/professores	2.899,65
Col. Sto. Antônio — Belém 35 carteiras escolares	1.421,40
1.4. APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA REDE	28.373,50
Rede Pública	22.500,00
15 máquinas de escrever	22.500,00
Rede Particular	5.873,50
Gin. Pres. Kennedy — Maracanã 1 máquina de escrever	871,33
Col. Com. do Instituto Brasil — Belém Aparelhamento de um escritório modelo: 2 máquinas de escrever com 110 espaços	1.871,83
Col. D. Bosco — Belém Aparelhamento de uma sala de ciências (material didático)	486,33
Esc. Salesiana do Trabalho Belém 1 máquina de escrever	997,29
Col. Obra da Providência Belém 1 máquina de escrever	504,25
Col. Com. Paulino de Brito Belém 1 máquina de escrever e 1 de calcular (material didático)	1.142,97
Esc. Salesiana do Trabalho: — Belém 1 máquina de escrever	997,29
Col. Obra da Providência: — Belém 1 máquina de escrever	504,25
Col. Com. Paulino de Brito: — Belém 1 máquina de escrever e 1 de calcular	1.142,97
2. AMPLIAÇÃO DA MATRÍCULA ... NCr\$	265.519,80

1.1. ARREGIMENTAÇÃO DE DOCENTES NCr\$ 42.120,00

Rêde Particular:
 Esc. Salesiana do Trabalho: — Belém
 Pagamento a professores de 6 turmas a NCr\$ 324,00 mensais por 13 meses 25.272,00
 Gin. Pe. Champagnat Belém
 Pagamento a professores de 4 turmas a NCr\$ 324,00 mensais por 13 meses 16.848,00

2.2. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO 50.000,00

Rêde Pública
 Gratificação a Diretores, Chefes de Serviços e Secretários 50.000,00

2.3. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DAS CLASSES 173.399,80

a) Rêde Pública 150.000,00
 aquisição de lápis, canetas, giz cadernos, livros, papel para mimeógrafo, clips, desinfetante, vassouras, sabão e outros materiais perecíveis 150.000,00
 b) Rêde Particular 23.399,80

Col. Com. Paulino de Brito — Belém: — giz, desinfetante, vassoura, papel p/mimeógrafo, papel timbrado p/ Secretaria, caderneta de classe, caderneta de aluno 4.000,00

Col. Sto. Antônio: — Belém (vassouras e papel p/mimeógrafo) 3.322,00

Col. Com. Alcindo Cacela — Belém — Giz, papel timbrado p/Secretaria, caderneta de classe, caderneta do aluno 2.803,00

Col. D. Bosco — Belém, Giz papel p/mimeógrafo 2.868,80

Fenix Caixeiral Paraense — Belém — material p/escritório (livros, Caixa, Razão, etc.); desinfetante; papel p/mimeógrafo; papel quadriculado; giz, caderneta p/aluno, caderneta de classe 8.906,00
 Gin. Pres. Kennedy — Maracanã — giz, desinfetante, papel p/mimeógrafo 1.500,00

3. APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL NCr\$ 62.080,00

3.1. APERFEIÇOAMENTO DE DOCENTES NCr\$ 40.000,00

TIPO DE CURSO CUSTO
 Didática de Estudos Sociais (Bel) 5.300,00
 Prática de Escritório (Bel) 3.100,00
 Didática de Contabilidade (Bel) 4.900,00
 Artes Industriais (Bel) 9.200,00
 Didática Geral (Santarém) 2.300,00

Didática Geral (Bragança) 1.700,00
 Educação para a Vida no Lar e na Comunidade (Bel) 1.300,00
 Didática Geral (Abaetetuba) 1.900,00
 Educação para a Vida no Lar e na Comunidade (Castanhal) 1.430,00
 Educação para a Vida no Lar e na Comunidade (Santarém) 2.300,00
 Fundamentos da Educação (Bel) 3.910,00
 Didática da Linguagem para Ensino Médio (Bel) 2.600,00

3.2. APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO ... NCr\$ 22.080,00

TIPO DE CURSO CUSTO
 Atualização de Secretários (Santarém) 4.200,00
 Idem, (Bragança) 3.000,00
 Idem, (Abaetetuba) 3.000,00
 Idem, (Belém) 3.100,00
 Planejamento de Ensino para administradores (Belém) 2.500,00
 Dinâmica de grupo (Belém) 2.500,00
 Treinamento de Diretoras (Belém) 1.500,00
 Encontro de Diretores (Belém) 2.480,00

ADMINISTRAÇÃO 50.400,00

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE 3.173,30
 2. MÁQUINAS APARELHOS E VEÍCULOS 1.493,30
 3. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO 10.000,00
 4. ARREGIMENTAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO 10.000,00
 5. CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO 25.783,49

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 08 de maio de 1969.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Presidente do Conselho

HOMOLOGO

Em 12/05/1969

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
 Secretário de Educação e Cultura

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." N. 21.537 de 15.5.69.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
 PORTARIA N. 46 DE 26 DE MAIO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea "f", do Decreto n. 378, de 14.09.1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção; Holderman da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente; Terezinha de Jesus Nunes Monteiro, Contabilista, resp. pela Chefia da Divisão de Administração; Aldenora Alencar Rodrigues, para sob

a presidência do primeiro dia 4 de junho de 1969, às 15,00 horas. apreciar e julgar as propostas das firmas para a venda de materiais necessários ao funcionamento normal da Imprensa Oficial e contidos na Coleta de Preços n. 01/69, no

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —
(G. Reg. n. 8.209)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.
C.G.C. n. 04907184
Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Na forma dos estatutos em vigor e no cumprimento dos deveres legais, submetemos à elevada consideração de Vv. Ss. o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1968, acompanhado da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal.

Com a maior satisfação desejamos ressaltar os resultados positivos das nossas operações industriais, no decorrer do exercício, pedindo, ainda, sua atenção para o aumento de capital procedido com a reavaliação do ativo imobilizado e aproveitamento de lucros suspensos. Nosso capital passou, assim, de NCr\$ 1.040.000,00 para NCr\$ 1.200.000,00.

Pelo esforço dos nossos empregados, dos funcionários e dos agentes na obtenção dos excelentes resultados e pelo incansável trabalho desenvolvido, desejamos reconhecer, de público, que, sem sua ajuda, pouco teríamos conseguido.

Na oportunidade, desejamos agradecer a colaboração recebida de nossos estimados clientes e fornecedores, dos Bancos e das autoridades que nos prestigiaram com sua confiança em nossa organização.

Belém, 25 de Abril de 1969.

- a) Antonio Assmar
Presidente
- a) José Rachid Sallé
Diretor
- a) Cláudio Roberto Feijó da Silveira
Diretor
- a) Maria Assmar Fernandes Corrêa
Diretora

RESUMO DO BALANÇO GERAL DE ATIVO E PASSIVO

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	51.919,98	
REALIZÁVEL		
Curto e longo prazo		
Produtos Manufaturados, Ferragens, Almojarifado, Duplicatas a Receber e outros	910.307,02	
RESULTADOS PENDENTES		
Estudos e projetos	33.631,80	
IMOBILIZADO		
Equipamento Industrial	123.173,48	
Imóveis	56.658,88	
Instalações	736,56	
Móveis e Utensílios	20.204,13	
Viaturas	40.955,36	
	<u>241.728,41</u>	
Bens, C/ Reavaliações	964.030,24	1.205.758,65

COMPENSAÇÃO

Diversas Contas	1.173.733,78	
	<u>NCr\$ 3.375.351,21</u>	

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL

Curto e longo prazo		
Duplicatas a Pagar, Contas Correntes, Dividendos e outras	710.949,07	
NAO EXIGÍVEL		
Capital	1.200.000,00	
Reservas	141.031,00	
Fundo de Depreciações	26.764,58	1.367.795,58

RESULTADOS PENDENTES

Lucros Suspensos	122.872,78	
------------------	------------	--

COMPENSAÇÃO

Diversas Contas	1.173.733,78	
	<u>NCr\$ 3.375.351,21</u>	

Belém, 31 de Dezembro de 1968.

- a) Antonio Assmar
Diretor-Presidente
- a) Cláudio Roberto Feijó da Silveira
Diretor
- a) Maria Assmar Fernandes Correia
Diretora
- a) José Rachid Sallé
Contador Reg. CRC — Pa. 1137

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

No período de 01 de Janeiro de 1968 a 31 de Dezembro de 1968

— D É B I T O —

Lei n. 5174/66 Dec. 155/66 DIR	11.520,00	
Viaturas	3.170,00	
Promissórias a Receber	74,18	
Exercício Comercial	293.488,33	
Previdência Social	33.227,12	
Fundo de Depreciações	26.640,73	368.120,36
Distribuição dos Lucros:		
Fundo de Participação dos Empregados	6.414,20	
Reserva Legal	6.414,20	
Dividendos	62.400,00	
Lucros Suspensos	53.055,72	128.284,18
	<u>NCr\$ 496.404,54</u>	

— C R É D I T O —

Resultado do Exercício Industrial	417.317,22
Resultado do Exercício Comercial	66.927,30
Outras Receitas:	
Juros Ativos, Descontos Obtidos, Despesas Recuperadas, Receita de Dividendos e Aluguéis	12.160,02
NCr\$	496.404,54

Belém, 31 de Dezembro de 1968

- a) Antonio Assmar
Diretor-Presidente
- a) Cláudio Roberto Feijó da Silveira
Diretor
- a) Maria Assmar Fernandes Correia
Diretora
- a José Rachid Sallé
Cont. Reg. CRC — Pa. 1137

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da ALIANÇA INDUSTRIAL S/A., em obediência às normas legais e estatutárias, tendo examinado as Contas e Atos da Diretoria, consubstanciados no Balanço Geral e na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1968 e, constatando estarem em perfeita ordem, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pela digna Assembléia Geral.

Belém, 22 de Abril de 1969.

- aa) Antonio Gonçalves Bastos
Guaraclaba Quaresma Gama
Arthur Antunes Salgado
(Ext. Reg. n. 1.971 — Dia: 27.05.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Augusto Amorim da Gama Azevedo, Sálvio Albertino Miranda Corrêa Jr., Euler Aranha Martins, Celeste da Silva Alves, Celeste Predicanda Neno Silva Franco, Maria do Carmo Trindade Moraes, e Milton Augusto de Brito Nobre, e no Quadro de Advogados, os bacharéis em Direito Fernando Otávio Mercês e Iran de Arimathea Fernandes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará, em 23 de maio de 1969.

- (a) João Francisco de Lima Filho
1.º Secretário
(T. n. 15116 — Reg. n. 1957 — Dias 27, 28, 29, 30 e 31/5/69)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A. — FORLUZ —
Assembléia Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Força e Luz do Pará S.A. — FORLUZ — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia seis (6) de junho de 1969, às 10,00 horas, na sede social, à Av. Gov. José Malcher, n. 1670, desta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) conhecimento e deliberação dos atos praticados pela Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA — e relativos à incorporação desta subsidiária àquela empresa;
 - b) demais atos conexos e ligados à incorporação.
- Belém, 26 de maio de 1969.
- a) A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 1980 — Dias 27, 31/5 e 5/6/69).

PARÁ REFRIGERANTES S/A.

— Aviso aos Acionistas —
Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede à Travessa Lomas Valentinas, 2100, o dividendo de 12% autorizado pela Assembléia Geral Ordinária de 22 de abril de 1969.

Na oportunidade lembramos a necessidade de trazerem os certificados de ações com a finalidade de serem trocados.

- Belém (Pa), 19 de maio de 1969.
- a) JOAQUIM DIAS
Diretor
(Ext. — Reg. n. 1954 — Dias 27, 28 e 29/5/69).

EMPRESA DE AÇÚCAR NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

— Aviso aos Acionistas —
Pedimos o comparecimento dos srs. Acionistas, à Avenida Almirante Barroso 3775, no horário comercial, a fim de receberem o dividendo de 10% autorizado pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1969.

Na oportunidade lembramos

a necessidade de trazerem os certificados de ações com a finalidade de serem trocados.

- Belém (Pa), 19 de maio de 1969.
- a) ALTAIR CORREA VIEIRA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 1953 — Dias 27, 28 e 29/5/69).

MANUEL PINTO DA SILVA S/A
Comércio, Indústria e Agricultura
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura, a comparecer a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 25 do corrente mês, em sua sede social, sita à Av. Nazaré, 48, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço e conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1968.
 - b) Eleição do Conselho Fiscal para o biênio de 1969 e 1970
 - c) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal
 - e) O que ocorrer.
- Belém, 15 de maio de 1969.

- a) Manuel Pinto da Silva
Presidente
(Ext. — Reg. n. 1964 — Dias 27, 28 e 29/5/69).

BEIANTO — BELEM AUTOMÓVEIS S/A

Assembléia Geral Extraordinária
Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2879, às 15 horas do dia 23 de maio do corrente ano, para em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1. reestruturação da Diretoria;
 - 2. criação do cargo de presidente da Assembléia Geral;
 - 3. alteração dos estatutos sociais;
 - 4. o que ocorrer.
- Belém (Pa), 23 de maio de 1969.

- (a) José Joaquim Martins Júnior
Diretor-Presidente
Maria Rosa Martins Corrêa
Diretor-Administrativo
Mário Rodrigues Pinto Leite
Diretor-Comercial
(Ext. — Reg. n. 1985 — Dias 27, 28 e 29/5/69).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA Pecuária DO PARÁ LTDA.

Por motivos superiores fica sem efeito a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para o próximo dia 26 de maio, às 16 horas em nossa sede social.

- Pará, 23 de maio de 1969.
- a) Dr. José Lobato Boulhosa
Presidente
(Reg. n. 1967 — Dia 27/5/69).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA Pecuária DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO
De conformidade com os artigos 50 e 51 dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 30 às 16 horas em nossa sede social à rua Gaspar Viana n. 144, com o fim de autorizar a contratação de empréstimo com hipoteca de bens da Coopera-

tiva da Indústria Pecuária do Pará Ltda., para possibilitar a construção de um Matadouro industrial nas terras da Cooperativa, situadas na Rodovia Belém-Icoaraci.

- Belém, 23 de maio de 1969.
- Dr. José Lobato Boulhosa
Presidente
(Ext. — Reg. n. 1966 — Dias 27, 28 e 29/5/69).

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELEM (COTEMBEL)

Assembléia Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO
Convidam-se os Srs. Acionistas a comparecer à sede social na Gaspar Viana n. 144, às 10,00 horas do dia 31 do corrente mês de maio, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) Eleição da Diretoria;
 - d) Eleição do Conselho Fiscal;
 - e) Honorários da Diretoria;
 - f) Honorários do Conselho Fiscal;
 - g) Contrato com o BNDE.
 - h) O que ocorrer.
- Belém, 21 de maio de 1969.

- Eng.º Camilo Nasser
Presidente
(Ext. — Reg. n. 1885 — Dias 1, 22 e 27/5/69).

OCFAMA, FERRAGENS, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
Convoco os senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 de maio corrente, às 9 horas em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 154, para tratar e deliberar o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 20 de maio de 1969.

- Charles Farid Elias Massoud
Presidente
(Ext. Reg. n. 1983. Dias 23, 4 e 27.5.69)

LOMASA, COMERCIO, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária
Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 de maio corrente, às 9 horas em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro, 143, para tratar e deliberar o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 23 de maio de 1969.

- Roberto Farid Elias Massoud
Presidente
(Ext. Reg. n. 1924. Dias 23, 24 e 27.5.69)

**BECHARA MATTAR
COMÉRCIO S.A.
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os nossos acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de Junho de 1969, às 18,30 horas, em sua sede social à Rua Tomázia Perdigão 18/46; para tratarmos do seguinte assunto:

a) apreciação de relatório da Diretoria, para aumento do Capital Social, com os lucros suspensos e com a Manutenção do Capital de Giro Próprio.

b) O que ocorrer.
Belém, 22 de maio de 1969
Bechara Tannus Mattar
Presidente
(Ext. Reg. n. 1947. Dias 24, 27 e 28.5.69)

**A. MOURÃO, S/A. TECIDOS
E ARMARINHO
Assembléia Geral
Extraordinária
Convocação**

Convidamos os senhores acionistas de A. Mourão S.A., Tecidos e Armário, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de maio de 1969, às 17 horas, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 241, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital
b) Reforma do Estatuto;
c) O que ocorrer.
(a) Francisco Ribeiro França
Dir. Presidente
(Ext. Reg. n. 1908. Dias 23, 24 e 27.5.69).

**COOPERATIVA DA
INDÚSTRIA PECUÁRIA DO
PARÁ LTDA.
Assembléia Geral
Extraordinária
3a. CONVOCAÇÃO**

De conformidade com os artigos 50 e 51, dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 26 de maio às 16 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana n.º 180, com o fim de:

- a) Tratar da construção de um matadouro nas terras do Tapanã;
b) O que ocorrer;
Pará, 20 de maio de 1969.
aj) Dr. José Lobato Boushosa
Presidente
(Ext. Reg. n. 1903. Dias 23, 24 e 27.5.69)

**MINISTERIO DA MARINHA
COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL
DIVISÃO DE
INTENDÊNCIA
EDITAL DE
CONCORRÊNCIA
ADMINISTRATIVA**

1. De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 26 de Junho de 1969, às quatorze (14.00) horas, serão abertas examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 10. de Julho a 31 de Dezembro de 1969, dos Grupos 7 — Gasolina tipo "C" Óleo Combustível diesel tipo "A" Óleo Combustível diesel tipo "B", Óleo Combustível para caldeira etc., e Grupo 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafitéis, etc., sob as condições estipuladas no Edital publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observando as seguintes condições:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 20 de Junho de 1969 juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência a fim de poderem os mesmos serem admitidos à Concorrência conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.U., e que deverá constar de Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) — As propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser organizadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Ge-

ral de Contabilidade Pública;
e) — Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos), feita na Caixa Econômica Federal de Pará, no ato de sua inscrição;

f) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não serão considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, como referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na Concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — As concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — Não constando do Edital Geral qualquer referência no procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica conveniado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados no local indicado, importará em seu cancelamento automático dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas e por isso que, qualquer erro importará automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aqueles que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual face à legislação vigente;

n) — O Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada artigo;

o) — Chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o decreto n. 50.423, de 08/04/1961, publicado no "Diário Oficial da União" de mesma data sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2. O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará em, 16 de maio de 1969.

NELIO MARQUES DA SILVA — Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — Reg. n. 1851 — Dias 22 e 27-5-69)

**LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.
À venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 2,00**

**A. MONTEIRO DA SILVA,
TECIDOS S.A.****ATA DA ASSEMBLÉIA GE-
RAL ORDINÁRIA DOS
ACIONISTAS**

Aos trinta dias de abril de mil novecentos e sessenta e nove, às dezoito horas, na sede social à rua de Santo Antonio, número cento e quatro em Belém, capital do Estado do Pará, reuniu, conforme convocações publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 18 (dezoito), 23 (vinte e três) e 29 (vinte e nove) de abril de mil novecentos e sessenta e nove e no jornal a "Fôlha do Norte" nos dias 18 (dezoito), 22 (vinte e dois), e 29 (vinte e nove), a Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, da firma comercial desta praça, A. MONTEIRO DA SILVA TECIDOS S.A., para, na forma da lei e estatutária apreciar e julgar os atos e contas da atual Diretoria, durante o exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito). Verificado pelo livro de Presença haver número legal, com os portadores de mais de dois terços das ações Ordinárias e Preferenciais, estes aclamaram Presidente Maria de Jesus Franco, que convidou para secretários Orlando Farias Rabelo e Wilson Tavares de Lima, todos acionistas. O presidente declarou aberta a sessão, continuando o segundo secretário leu os editais de convocação aos acionistas, constando dos mesmos os seguintes: a) — Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito); b) — Eleição do Conselho Fiscal para o Exercício corrente; c) — o que ocorrer. A seguir foi lido o seguinte Parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados, integrantes do Conselho Fiscal da firma comercial desta praça, A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S.A., após constatarmos a exatidão deste Balanço, com os respectivos livros contábeis e de administração, somos de Parecer que merece a aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas e louvor aos diretores da firma Belém, 4 de abril de 1969. (aa) Orlando Leitão, Nestor Pinto Bastos e Erico Parente

de Araujo. O Presidente da mesa submeteu ao plenário para apreciação e votação cada um desses itens do per-si. Colocado em discussão e votação receberam aprovação unânime. Em seguida a Assembléia autorizou a distribuição de dividendos, na forma da lei vigente e dos estatutos determinou que o saldo a seu critério de aplicação fosse distribuído em ações aos diretores, como retribuição aos seus esforços; e procedeu a eleição do Conselho Fiscal para o corrente ano, sendo eleitos os efetivos Elpidio Cardoso de Figueiredo, Erico Parente de Araujo e Nestor Pinto Bastos e suplentes Orlando Leitão, Carlos Acauassú Nunes e Antenor Nunes da Costa. Quanto ao item terceiro nenhum acionista se pronunciou. A Assembléia formulou votos de restabelecimentos a Orlando Leitão e a dona Adalgisa Lemos Monteiro da Silva, presidente da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos acionistas e mandou lavrar a presente ata, que conferida foi assinada e declarou encerrada a reunião. Eu, Wilson Tavares de Lima, secretário, a escrevi, e subcrevo. Belém, 30 de abril de 1969.

(a) Wilson Tavares de Lima
Secretário

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Wilson Tavares de Lima.
Belém, 16 de maio de 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 19 de maio de 1969
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta ATA em cinco (5) vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 5087/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1688/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de maio de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1951 — Dia — 27.5.69)

**SOCIEDADE ANÔNIMA
"BITAR IRMÃOS"**

Ata da Assembléia Geral Ordinária de S.A. BITAR IRMÃOS, realizada em 30 de Abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de Abril de 1969, às 10 horas, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de S.A. BITAR IRMÃOS à rua Siqueira Mendes, 79, representando mais de 2/3 do Capital Social em Assembléia Geral Ordinária, conforme assinaturas no livro de presença. Para ser composta a mesa, o sr. presidente convidou os acionistas Leoncio Rodrigues Bitar e Miguel Elias de Araujo, para primeiro e segundo secretários respectivamente. Pelo primeiro secretário foi lido o edital de convocação bem como o texto completo do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968. Colocando em aprovação o conteúdo dos referidos documentos os mesmos foram aprovados por unanimidade, e assim o lucro líquido de NCR\$ 329.093,50, foi distribuído da seguinte maneira: Fundo de Reserva Legal NCR\$ 16.454,70, Fundo de Reserva Industrial NCR\$ 32.909,35, Fundo Especial de Resgate NCR\$ 49.364,05 ficando o saldo de NCR\$ 230.365,40 a disposição da Assembléia Geral. Prosseguindo os trabalhos, o acionista Miguel Elias Araujo propôs o pagamento de 6% de dividendo. A acionista Darcilia Bitar Araujo, propõe uma gratificação de vinte hum mil cruzeiros novos, para serem distribuídos aos diretores em 1968. Levado os assuntos à discussão e aprovação, os mesmos foram aprovados. Dando prosseguimento aos trabalhos, foram aclamados para presidente da Assembléia Geral o doutor Clovis da Gama Malcher e membros do Conselho Fiscal, senhores Salim F. Bouez, José Olavo Lamarão,

doutor Arthur Claudio Melo e para suplentes, Celestino Azevedo, Benjamin de Souza Sobrinho e Fernando Medeiros Vieira, que imediatamente tomaram posse de suas funções. A seguir a acionista Luiza Bitar da Cunha, propôs por intermédio de sua procuradora o honorário da diretoria para o presente exercício em NCR\$ 1.250,00 para o presidente e NCR\$ 1.100,00 para os demais diretores, sendo que a seguir sugeriu um adicional de representação de função, na ordem de cinco por cento (5%) por quinquênio, a cada diretor, tendo em vista seus longos anos de colaboração integral que prestam à empresa. Posto a assunto em votação e depois em aprovação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e por todos assinada.

Belém, 30 de Abril de 1969.

(aa) Leoncio Rodrigues Bitar
Dr. Clovis da Gama Malcher
Dr. Miguel de Paulo R. Bitar

Alice de Azevedo Bitar
Adla Charone Bitar
pp. Luiza Bitar da Cunha
Adla Charone Bitar
Miguel Elias Araujo
Darcilia Bitar Araujo
Adelaide Lisboa R. Bitar

A presente é cópia fiel da Ata registrada em livro próprio às fls. 51v, 52 e 52v.

(a) Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente
(Ext. Reg. n. 1944 — Dia — 27.5.69)

MASSOUD, TECIDOS, S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
Convocação

Convido os senhores acionistas, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 28 de maio corrente, às 11 horas, em nossa sede social, à Rua Cons. João Alfredo, 198, para tratar e deliberar o seguinte:

a) Aumento do Capital Social;
b) O que ocorrer.
Belém, 20 de maio de 1969.
Roberto Farid Elias Massoud
Presidente
(Ext. Reg. n. 1922. Dias 28, 24 e 27.5.69)

Ministério dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS — (DNPVN)
COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ — CDP
— Relatório da Diretoria —

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à apreciação de Vv. Ss., o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA

CONTA "LUCROS E PERDAS" encerrados em 31 de dezembro de 1967, já com o PARECER DO CONSELHO FISCAL. Colocamo-nos ao dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 03 de Junho de 1968.

aa) Eng.º Fernando José de Leão Guilhon
Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

— A T I V O —		
I — IMOBILIZADO		
Bens Imóveis	439.424,60	
Bens Móveis	217.427,98	656.852,58
II — DISPONÍVEL		
Caixa	69.074,28	
Bancos C Livres	157.741,91	
Bancos C Vinculadas	866.982,53	1.093.798,72
III — REALIZÁVEL		
A Curto Prazo:		
Acionistas —		
União Federal C Ações a Integralizar	5.377.461,81	
Contas a Receber	81.550,00	5.459.011,81
IV — PENDENTE		
Almoxarifado		8.032,39
V — COMPENSADO		
Valores em Poder de Terceiros		2.000,00
Valores Cauçionados		7.219.695,50
TOTAL DO ATIVO		NCr\$ 7.219.695,50

— P A S S I V O —		
I — NÃO EXIGÍVEL		
Capital	6.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	2.018,29	
Fundo de Reserva Financeira	4.036,57	
Fundo de Depreciação (Dec. 54.295 — 1%)	57.905,02	
Lucro Disponível	34.310,82	6.098.270,70
II — EXIGÍVEL		
A Curto Prazo:		
Depósitos	133.729,60	
Consignações	17.446,82	
Contas a Pagar	190.285,29	341.461,71
III — PENDENTE		
Fundo de Melhoramentos dos Portos		777.963,09
IV — COMPENSADO		
Valores de Terceiros		2.000,00
Caução da Diretoria		7.219.695,50
TOTAL DO PASSIVO		NCr\$ 7.219.695,50

Belém, 12 de Janeiro de 1968.

A DIRETORIA

aa) Eng.º Luciano Pinto de Moraes
Diretor

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon
Presidente

Eng.º Raul Rodrigues Pereira
Diretor

P. ORBA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Reg. C.R.C. sob o n.º 113/Pa.

a) João Farias Barros Júnior

Contador — Reg. C.R.C. sob o n.º 0716/Pa.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —

— CRÉDITO —

a	DESPEAS DE CUSTEIO		Receita Patrimonial	2.090,00
	Pessoal	497.002,43	Receita Industrial	904.640,45
	Material de Consumo	43.172,01	Receitas Diversas	2.551,80
	Serviços de Terceiros	220.499,59	Almoxarifado	
	Encargos Diversos	1.137,06	Material de Consumo em estoque	8.032,39
a	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	Salário Família — Pessoal Civil	62.559,22		
	Contribuição de Previdência Social	27.094,59		
	Diversas Transferências Correntes:			
	Pessoas — Salário Família	10.440,92		
	Pessoas — 13o. Salário	13.511,83		
	Fundo de Garantia	1.531,26		
a	CONVERSÃO MONETÁRIA	0,05		
a	FUNDO DE RESERVA LEGAL	2.018,29		
a	FUNDO DE RESERVA FINANCEIRA	4.036,57		
a	LUCRO DISPONÍVEL	34.310,82		
	NCr\$	917.314,64	NCr\$	917.314,64

Belém, 12 de Janeiro de 1968.

aa) Eng.º Luciano Pinto de Moraes
DiretorEng.º Fernando José de Leão Guilhon
PresidenteEng.º Raul Rodrigues Pereira
Diretor

p. ORBA — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Reg. C.R.C. sob o n. 13/Pa.

aa) João de Farias Barros Júnior
Contador — Reg. C.R.C. sob o n. 0716/Pa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia das Docas do Pará (CDP), havendo procedido a exame do Inventário Geral e da Conta Lucros e Perdas relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e sete, em confronto com a escrituração e documentos apresentados pela Diretoria, bem como feito o estudo de determinados atos e fatos administrativos referentes ao mencionado exercício Financeiro, declararam que após os esclarecimentos prestados pelo Senhor

Diretor Administrativo-Financeiro da aludida Empresa, sobre omissões de formalização legal de alguns documentos enumerados na Ata da Reunião de encerramento dos trabalhos deste Conselho, realizada aos três dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, deliberaram considerar regulares aqueles documentos, opinando pela aprovação do Balanço Geral do referido exercício, pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

Belém, 3 de junho de 1968.

aa) Guilherme Nunes Lamarão
Contador do Ministério da Fazenda
Presidente do Conselho FiscalManoel Astrogildo Pinto Cota
Diretor da 2a. Diretoria de Portos e Vias Navegáveis — Membro do Conselho FiscalElson Gondim Pereira
Chefe da Divisão de Engenharia da 2a. DR do
DNPVN — Membro do Conselho Fiscal

(Ext. Reg. n. 1.939 — Dia: 27.05.69)

Ministério dos Transportes
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS — DNPVN
 COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — (C D P)
 CGC N. 04 — 933 — 552
 Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Conforme determinam as disposições legais e estatutárias, aprez-nos submeter à apreciação e julgamento de Vv. Ss., o BALANÇO GERAL, a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", e o PARECER DO CONSELHO

FISCAL e ainda o PARECER DA AUDITORIA, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Esta Diretoria, permanece ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 30 de Abril de 1969.

a) Fernando José de Leão Gullhon
 Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

1 — A T I V O			
10 — DISPONÍVEL			
101 — Caixa		19.893,65	
102 — Bancos C Movimento	476.917,23		
103 — Bancos C Vinculada	443.401,36		
104 — Bancos C Fundo de Depreciação	91.451,02		
105 — Bancos C Depósitos Especiais	300.890,89	1.312.660,30	1.332.553,96
12 — REALIZÁVEL			
A Curto Prazo:			
121 — Devedores P Taxas Portuárias	764.948,39		
122 — Contas a Receber	130.844,83		
123 — ENASA em C C	87,24		
124 — Ministério dos Transportes	539,05		
129 — União Federal C Ações a Integralizar	5.377.461,81	6.273.881,31	
A Longo Prazo:			
163 — Depósitos em Garantia P Tempo de Serviço — Não Optantes		1.174,26	6.275.055,57
14 — IMOBILIZADO			
141 — Bens Imóveis		36.692.932,12	
150 — Bens Móveis		1.808.535,85	38.501.467,97
PENDENTE			
127 — Valores Diversos a Realizar		429.077,49	
133 — Valores Diversos em Transição		670.000,50	
126 — Almojarifado		148.436,86	
162 — Depósito em Garantia P Tempo de Serviço — Optantes		10.197,87	1.257.712,72
18 — COMPENSADO			
181 — Ações em Caução			2.000,00 47.368.790,21
TOTAL DO ATIVO			NCr\$ 47.368.790,21

3 — PASSIVO

20 — EXIGÍVEL

A Curto Prazo:

203 — Restos a Pagar	108.671,33		
204 — Contribuições e Consignações a Recolher	28.394,88		
208 — S N A P P	598,85		
221 — Depósitos em Garantia de Taxas Portuárias	151.260,56		
229 — Depósitos Diversos	287.717,98		
233 — Taxas de Melhoramentos dos Portos — 60%	10.961,93		
249 — Valores Diversos em Transição:			
.008 — Operações em Trânsito	99.807,78	687.413,31	

30 — INEXIGÍVEL

333 — Capital		6.000.000,00	
257 — Fundo de Reserva Legal	59.978,77		
258 — Fundo de Reserva Financeira	119.957,52		
256 — FGTS — Não Optantes	1.545,91		
209 — Lucro Disponível	1.019.638,96		
335 — Fundo de Avaliação de Bens C/ Aumento do Ativo	37.661.584,34	38.862.705,50	44.862.705,50

PENDENTE

249 — Valores Diversos em Transição:			
.002 — Receita a Haver	164.431,59		
.003 — Receita Pendente	379.984,75		
.004 — Reserva p/ Depreciação	95.921,96		
.005 — Fundo de Melhoramento dos Portos	1.165.336,59	1.805.674,89	
255 — FGTS — Optantes		10.996,51	1.816.671,40

27 — COMPENSADO

271 — Caução da Diretoria	2.000,00	47.368.790,21	
-------------------------------------	----------	---------------	--

TOTAL DO PASSIVO NCr\$ 47.368.790,21

Belém do Pará, 24 de fevereiro de 1969.

as) Eng.º Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção —
acumulando as funções de Diretor Administrativo
Financeiro

as) Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

Diretor-Presidente

pp. "J. CARVALHO — ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL"

Reg. C.R.C. — Pa. n. 005

Insc. C.G.C. n. 04-903-985

as) José Afonso Pinto Marques Tavares

Técnico em Contabilidade

Reg. C.R.C. — Pa. n. 2079

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
Em, 31 de Dezembro de 1968

— DÉBITO —

300 — a	DESPESAS DE CUSTEIO		
10 —	PESSOAL	2.423.315,16	
20 —	MATERIAL DE CONSUMO	373.268,31	
30 —	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.546.270,90	
40 —	ENCARGOS DIVERSOS	28.876,19	4.371.730,56
500 — a	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
521 —	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	196,66	
531 —	SALÁRIO FAMÍLIA — PESSOAL CIVIL	358.474,00	
561 —	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	108.621,34	467.292,00
59 — a	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
591 —	AUXÍLIO DOENÇA	28,00	
594 —	AUXÍLIOS DIVERSOS	363,60	
596 —	SALÁRIO FAMÍLIA — Locados	39.100,78	
597 —	13o. SALÁRIO — Locados	73.824,17	
598 —	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS	13.363,53	126.680,08
600 — a	DESPESAS DE CAPITAL		
—	INVESTIMENTOS	45.685,60	
—	MATERIAL PERMANENTE	46.473,85	
—	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	90.871,60	183.031,05
257 — a	FUNDO DE RESERVA LEGAL		57.960,48
258 — a	FUNDO DE RESERVA FINANCEIRA		115.920,95
334 — a	LUCROS E PERDAS		985.328,14
	TOTAL DO DÉBITO	NCr\$	6.307.943,26

— CRÉDITO —

520 —	RECEITA PATRIMONIAL	13.976,70	
530 —	RECEITA INDUSTRIAL	5.774.796,63	
540 —	RECEITAS DIVERSAS	187.702,02	
126 —	MATERIAIS EM ESTOQUE NO ALMOXARIFADO	148.436,86	
642 —	SUPERVENIÊNCIAS ATIVAS		
—	INVERSÕES FINANCEIRAS	183.031,05	6.307.943,26
	TOTAL DO CRÉDITO	NCr\$	6.307.943,26

Belém do Pará, 24 de Fevereiro de 1969.

as) Eng.º Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

acumulando as funções de Diretor Administrativo

Financeiro

as) Eng.º Fernando José de Leão Guilhon

Diretor-Presidente

pp "J. CARVALHO — ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTABIL"

Reg. C.R.C. — Pa. n. 005

Insc. C.G.C. n. 04-903-985

as) José Afonso Pinto Marques Tavares

Técnico em Contabilidade

Reg. C.R.C. — Pa. n. 2079

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o **BALANÇO GERAL** da **COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — CDP**, em 31 de dezembro de 1968 e a correspondente **DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS** de idêntica data, consoante os padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessários segundo as circunstâncias.

Somos de parecer que o referido Balanço Geral e a correspondente Demonstração da Conta Lucros e Perdas, examinados por nós, são fidedignas demonstrações da situação financeira da **COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — CDP**, em 31 de dezembro de 1968, por outro lado, os referidos documentos se acham em perfeita ordem, com exatidão e em consonância com a documentação legal suficiente.

Belém, 30 de Abril de 1969.
ESCRITÓRIO MARTIN
 Reg. C.R.C. — Pa. sob o n. 16
 as) **Pedro José Martin de Melo**
 Contador — DEC. — 76412/CRC. Pa. 0565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros do Conselho Fiscal da **COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ — CDP**, infra-assinados, no exercício das funções que os Estatutos lhes incumbem declaram ter examinado minuciosamente o **BALANÇO GERAL** e a **DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**, bem como os Livros e Documentos, encontrando tudo em per-

feita ordem e exatidão, verificando também que todos os atos da Diretoria foram pautados no cumprimento dos deveres legais e estatutários, opinando pela aprovação do **BALANÇO GERAL** do exercício recém-findo, pela **Assembléia Geral** dos Senhores Acionistas.

Belém, 30 de Abril de 1969.
 as) **Guilherme Nunes Lamarão**
 Contador do Ministério da Fazenda
 Presidente do Conselho Fiscal
 as) **Manoel Astrogildo Pinto Cota**
 Diretor da 2a. Diretoria de Portos e Vias Navegáveis — Membro do Conselho Fiscal
 as) **Elson Gondim Pereira**
 Chefe da Divisão de Engenharia da 2a. DR do DNPVN — Membro do Conselho Fiscal

(Ext. Reg. n. 1.938 — Dia: 27.05.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Ademarina Montes Ferreira, Maria de Fátima Barral Secco, Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Sílvia Helena de Almeida Contentê, Simone Maria Gondim Bezerra, Maria de Nazaré Pinto de Oliveira, e no Quadro de Advogados o Bacharel em Direito Walter Wilton Arbage.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de maio de 1969.

(a) **João Francisco de Lima Filho**
 1.º Secretário
 (T. n. 15112 — Reg. n. 1937 — Dias 27, 28, 29, 30 e 31.5.69)

JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. "JONASA" ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S. A. "JONASA", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social a Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264, Ed. Banco da Lavóiria 6º andar, no dia 28 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) Eleição para cargo de Diretor Industrial;
- c) Aumento do Capital Social;
- d) O que ocorrer.

Belém, 15 de maio de 1969.
 a) **FRANCISCO JOAQUIM FONSECA** — Dir. Presidente
 (Ext. Reg. n. 1943 — Dias 24, 27 e 28.5.69)

AMAZONIA S. A. — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Carta de Autorização n. 137 — Expedido pelo Banco Central do Brasil
Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Amazonia S. A. — Investimento, Crédito e Financiamento, se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de maio do corrente ano, às 16:00 horas, na sede social da empresa à av. Portugal 323 — 2.º andar — salas 309-13, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) homologação do aumento do capital social da empresa;
- b) o que ocorrer.

Belém, 29 de maio de 1969.
 (aa) **Napoleão Carneiro**
 Brasil — Diretor-Presidente
Fernandinho Pinto — Diretor Comercial e respondendo pelo Diretor Técnico
 (Ext. Reg. n. 1956 — Dias 27 e 28.5.69)

HOSPITAL SÃO MARCOS S. A.

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas do **HOSPITAL SÃO MARCOS S. A.**, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 26, às 20 horas, em sua Sede Social sita à travessa D. Pedro número 976, a fim de apreciar:

- A) Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31.12.68, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- B) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.
- C) O que ocorrer.

Belém, 17 de maio de 1969.

(a) **MARY ANN DE CARVALHO VIANNA**
 Presidente
 (T. n. 14.989 — Reg. n. 1852 — Dias 20, 21 e 27.5.69)

MINERAÇÃO RIO**DO NORTE S/A.**
C.G.C.M.F. — 04.932.216

Ata da Assembléa Geral Ordinária dos acionistas da Mineração Rio do Norte S/A., realizada em 12 de maio de 1969.

Aos doze dias do mês de maio de 1969, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Travessa Sete de Setembro n. 150, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os Acionistas da "Mineração Rio do Norte S/A.", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 04.932.216, representando número de votos suficiente para instalar a Assembléa e deliberar sobre a ordem do dia, conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Jorge da Rocha Fragoso, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim, Warner Moraes, para Secretário. Constituída a mesa, disse o Sr. Presidente que tal Assembléa se reunia tendo em vista os editais de convocação publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e na "Folha do Norte", simultaneamente nos dias 8, 9 e 10 de abril do corrente ano, quando também foi publicado o Aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, todos do teor seguinte: "Mineração Rio do Norte S/A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Ficam, pela presente, convocados os Senhores Acionistas da Mineração Rio do Norte S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia 12 (doze) de maio próximo futuro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Travessa 7 de Setembro, n. 150, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1969; b) Eleição da Diretoria, bem como

dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; c) Outros assuntos de interesse geral para a Companhia. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 27 de março de 1969. aa) J. R. Fragoso, Diretor Presidente; R. C. Machado, Diretor-Vice-Presidente; T. V. da Costa, Diretor; P. Jordi Diretor". Ainda com a palavra, disse o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de janeiro de 1969, documentos esses já de pleno conhecimento dos Senhores Acionistas e publicados na "Folha do Norte" e no "Diário Oficial do Estado do Pará", respectivamente em 16 e 17 de abril do ano em curso solicitando a mim, Secretário que procedesse à leitura dos mesmos, o que fiz. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu esses documentos à votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando ao item seguinte da ordem do dia, eleição da Diretoria, verificou-se por unanimidade a reeleição dos Srs. Jorge da Rocha Fragoso, que se assina J. R. Fragoso, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG. n. 1.086.513, residente e domiciliado à Rua Feliciano Maia, 190, em São Paulo; Raymundo de Campos Machado, que se assina R. C. Machado, brasileiro, casado, engenheiro portador da carteira do C.R.E.A., da 4a. Região n. 906, residente e domiciliado à Alameda Joaquim Eugênio de Lima n. 97 apto. 132, em São Paulo; Peter Jordi, suíço, desquitado, industrial, portador da Carteira Modelo 19 RG n. 977.824, residente e domiciliado à Rua Peixoto Gomida n. 1.210, apto. 62, em São Paulo e Túlio Vieira da Costa, que se assina T. V. da Costa, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG n. 208.733, residente e domiciliado à Rua Bernardo Gui-

marães n.441, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para os cargos de Diretores com mandato até a próxima Assembléa Geral Ordinária, permanecendo vagos os demais cargos de Diretores para preenchimento oportuno. A Diretoria terá a remuneração total de até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, que os Diretores entre si dividirão como julgarem conveniente, respeitado, para cada Diretor, o limite máximo estabelecido pela mesma legislação. Conhecido o resultado da eleição, foi o mesmo proclamado pelo Sr. Presidente e todos os Diretores eleitos, desde já, empossados em seus cargos. Logo após, procedendo-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se ter sido reeleito o Sr. Michael John Moran, britânico, casado, industrial, residente à Rua Conselheiro Brotero n. 1030, apto. 142, em São Paulo e eleitos os Srs. Gêssio Gonçalves do Nascimento, brasileiro, solteiro, advogado, residente à Praça da República n. 359, apto. 215, em São Paulo e Dirceu Antonio Pastorello, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Constituição n. 202, São Caetano do Sul, em São Paulo, para membros efetivos e reeleitos os Srs: Ivo Barone, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Besile n. 28, em São Paulo, Arthur Diegues Vasconcellos, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 2.870, apto. 41, em São Paulo e Walter Masetti, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Guaninás n. 51, em São Paulo, para membros suplentes, com a remuneração anual de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) para cada um, quando em exercício. A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto de interesse social e, como ninguém a pedisse, declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi por mim, Secretário, lida a presente ata, que, sendo unanimemente

aprovada por todos, é assinada pelos presentes. Belém, 12 de maio de 1969.

(aa) J. R. FRAGOSO
PresidenteWARNER MORAES
SecretárioP| ALCAN ALUMINIO DO
BRASIL S/A.

P. JORDI

Diretor Presidente
IVO BARONE

JAYME PAIVA BRUNA

J. R. FRAGOSO

WARNER MORAES

P. JORDI

R. C. MACHADO

A presente é cópia fiel da Ata transcrita no livro competente

J. R. FRAGOSO
PresidenteWARNER MORAES
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra
J. R. Fragoso e Warner Moraes.Belém, 21 de maio de 1969
Em testemunho Z. V. da verdade.ZENO VELOSO
Tabelião SubstitutoBANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na
1a. Via na importância de
dez cruzeiros novos.

Belém, 21 de maio de 1969

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 5294/95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1691/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1969.

O Diretor OSCAR FAGIOLA

(Ext. — Reg. n. 1963 —
Dia 27/5/69.

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU
Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos associados da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, realizada em 10/10/1968, para adaptação do Estatuto padrão de acordo com o Decreto-Lei n. 59, de 21/11/1966, regulamentado pelo Decreto n. 60 597 de 19/4/1967.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Tomé-Açu, em Quatro Bôcas, Estado do Pará, na sede social da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, às nove horas, em segunda convocação, de acordo com o Edital de Convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, seus associados. Composta a Mesa dos senhores Diretores: Tanio Oshikiri, Presidente; Satoshi Sawada, Diretor Secretário e demais Diretores. Em seguida, o senhor presidente constatando pelo livro de presença, haver número legal para que a Assembléia se reunisse em segunda convocação, deu por aberta a sessão, mandando que eu, Satoshi Sawada, que servi de Secretário, fizesse a leitura do Edital de convocação, que está anexo a esta Ata e que também havia sido distribuído por "Circulares" aos seus associados. Com a palavra o senhor Presidente passou a expor a extinção da "Secção de Crédito" de seus Estatutos Sociais, artigo 14, com seus parágrafos e itens, por circunstâncias da nova lei em vigor, que proíbe Secções de Crédito em Cooperativas Agrícolas, e, como nenhum associado se manifestasse, foi pôsto em votação a sua extinção, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, achando-se na Mesa o modelo do Estatuto Padrão, fornecido pelo INDA e remetido pelo Departamento de Cooperativismo do Estado, para Cooperativas Agrícolas, o senhor Presidente mandou que o mesmo fosse lido e debatido, artigo por artigo, o que foi feito. Terminado os debates, foi o referido Estatuto Padrão pôsto em votação pelo senhor Presidente, sendo por unanimidade

aprovado com as alterações permitidas em lei, de acordo com as necessidades próprias da Cooperativa. Prosseguindo, a Assembléia designou uma comissão de dez (10) associados para assinar esta Ata e os Estatutos ora aprovados, cujos nomes são: Tanio Oshikiri, Noboru Abe, Takeshi Taketa, Takashi Okabe, Hajime Yamada, Tooru Ikeda, Torao Takeda, Goichi Hossokawa, Michiyoshi Ishikawa e Teruo Sawada. Em seguida, o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém a usasse e nada mais houvesse a tratar o senhor presidente deu por encerrada a reunião, mandando que eu, Satoshi Sawada, servindo de secretário, lavrasse a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pela Comissão designada pela Assembléia.

Tomé-Açu, 10 de outubro de 1968.

aa) Satoshi Sawada

Secretário

Tanio Oshikiri

Noboru Abe

Takeshi Taketa

Takashi Okabe

Hajime Yamada

Tooru Ikeda

Torao Takeda

Goichi Hossokawa

Michiyoshi Ishikawa

Teruo Sawada

Térmo Judiciário de Tomé-Açu

Reconheço as assinaturas supra.

Tomé-Açu, 10 de outubro de 1968.

a) Manuel Samuel da Cruz

O Tabelião

Firma reconhecível nos Cartórios "Conduru" e Queiroz Santos — Belém — Pá.

JUNTA COMERCIAL

Certidão S/N

CERTIFICO, a requerimento de Tanio Oshikiri conforme petição protocolada sob o número 3163 em 28 de abril de 1969 que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE por despacho de 28 de abril de 1969, sob o n. 1340/69, encontra-se devidamente arquivada a cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária dos Associados da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, reali-

zada em 10 de outubro de 1968, para adaptação dos Estatutos Padrão do INDA., de acordo com o Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.597, de 19 de abril de 1967; como também a Lista Nominativa dos Associados, na data da reforma. O referido é verdade. Passada por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, Padrão Z-6 e conferida por mim, Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente, Padrão CC-11 da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém. Pagou no Banco do Estado do Pará, S.A., a taxa de NCr\$ 13,00.

Em 29 de abril de 1969.

O DIRETOR — Oscar Faciola

Cartório Kés Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 08 de maio de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 10.10.1968.

I — Denominação, Sede, Fôro, Area, Prazo e Ano Social

Art. 1o. — A Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) Sede e administração na povoação "Quatro Bôcas", em Tomé-Açu, Estado do Pará.

b) Fôro jurídico na Comarca de Acará.

c) Área de ação para efeito de admissão de Associados, circunscrita em toda a Colônia do Município de Tomé-Açu.

d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincide com o ano civil.

II — Objetivos

Art. 2o. — A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social dos seus associados por meio da ajuda mútua.

Parágrafo 1o. — No cumprimento das suas finalidades e na medida dos recursos dis-

poníveis, operará basicamente na venda em comum dos produtos que lhe forem entregues pelos associados e na aquisição de gêneros e artigos para o seu abastecimento, instalando os seguintes serviços:

a) recebimento, classificação e armazenamento da produção de origem vegetal ou animal segundo programas operacionais previamente estabelecidos;

b) transporte da produção dos associados aos depósitos da Cooperativa;

c) beneficiamento ou industrialização dos produtos, se fôr o caso, registrando as marcas necessárias;

d) venda dos produtos nos mercados locais, nacionais ou estrangeiros;

e) compra e fornecimento de gêneros e artigos de uso ou de consumo pessoal ou doméstico, bem como, de utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes e inseticidas;

f) adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção

§ 2o. — Promoverá, ainda, a educação cooperativista do quadro social, o aprimoramento técnico-profissional dos associados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo ou de fomento da agricultura e de modernização dos meios de produção.

III — Associados

Art. 3o. — Poderão associar-se à Cooperativa os agricultores que exerçam sua atividade por conta própria dentro da área de ação da Cooperativa, e que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo Único — Para efeito de admissão na Cooperativa são considerados agricultores as pessoas que se dediquem à produção agrícola ou a atividades extrativas vegetais, em terras de sua propriedade, arrendadas, de parceria ou ocupadas por processo habitual e regular.

Art. 4o. — O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, en-

tantanto, ser inferior a 20 (vinte).

§ 1o. — Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados propoentes.

§ 2o. — Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente da Cooperativa assinarão o Livro de Matrículas, emitindo esta o respectivo Título Nominativo.

Art. 5o. — Cumprido o que dispõe o artigo anterior e paga a Jóia de admissão, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1o. — Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das Assembléias Gerais o associado que:

a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;

b) não tenha entregue a sua produção à Cooperativa, ou que, durante o ano, não haja com ela operado sob qualquer forma;

c) seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do ano-social em que tenha deixado suas funções.

§ 2o. — O impedimento constante da letra "b" do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao associado.

Art. 6o. — O associado tem direito a:

a) participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa, com ela

b) votar e ser votado para os cargos sociais;

c) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda dentro de três meses que anteceder a Assembléia Ordinária consultar na sede social o balanço Geral e livros contábeis.

Art. 7o. — O associado se obriga a:

a) entregar toda a sua produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômico-sociais;

b) subscrever e realizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

c) prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre o volume da sua produção e sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

d) cumprir disposições de lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa;

e) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

f) pagar a Jóia de Admissão de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo);

g) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 8o. — O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único. — A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 9o. — No caso de falecimento do associado, as obrigações contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade, como associado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

Art. 10. — A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado

pelo Presidente, podendo, ainda, ser anotada no Título Nominativo se o associado o solicitar.

Art. 11. — Além de motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o associado que:

a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;

b) deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, a profissão que lhe facultou associar-se;

c) deixe, reiteradamente, de cumprir disposições de lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa;

d) deixe de entregar a sua produção à Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário.

Art. 12. — A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração somente depois de reiteradas notificações ao associado e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1o. — Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 2o. — O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo, para a primeira Assembléia Geral.

Art. 13. — A qualidade de associado, para o demitido ou eliminado, somente termina na data da aprovação, por Assembléia, do balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão ou eliminação.

IV — Capital Social

Art. 14. — O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscrevidas, não podendo, entretanto, ser inferior a dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00).

§ 1o. — O capital é dividido em quotas-partes no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

§ 2o. — A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia todo seu movimento subscrição, rea-

lização, transferência e restituição será sempre escriturada no Livro de Matrículas.

§ 3o. — As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

Art. 15o. — O associado se obriga a subscrever tantas quotas-partes quantas forem necessárias, desde que o montante não seja inferior a 100 (cem) quotas-partes.

Art. 16. — O associado pode integralizar as suas quotas-partes de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. — Nos ajustes de conta com os associados a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização das quotas-partes do capital.

Art. 17. — A restituição do capital e das sobras em qualquer caso, por demissão, eliminação ou falecimento, será sempre feita após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único. — Ocorrendo demissões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar a em prazo idêntico ao da sua realização.

V — Assembléia Geral

Art. 18. — A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 19. — A Assembléia Geral será habitualmente convocada, pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ 1o. — 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação, e, em caso de recusa, convocá-la, eles próprios.

§ 2o. — O Conselho Fiscal

poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 20 — Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais convocadas com a antecedência mínima de quinze dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo Único — As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dêe constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 21 — Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de oito (8) dias, em Editais distintos.

Parágrafo Único — Se ainda assim não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 22 — Os Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

1) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;

2) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

3) a sequência numérica da convocação;

4) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5) o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

6) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1o. — No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2o. — Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e co-

municados por circulares aos associados.

Art. 23 — O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

1) dois terços (2/3) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;

2) metade mais um, na seguinte;

3) mínimo de dez (10), na terceira.

Parágrafo Único — O número de associados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.

Art. 24 — Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1o. — Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa e seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2o. — Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 25 — Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 26 — Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1o. — Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para os esclareci-

mentos que lhes forem solicitados.

§ 2o. — O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 27 — As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1o. — Habitualmente, a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2o. — O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o quiseram fazer.

§ 3o. — As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto, vedada a representação.

Art. 28 — A Assembléia Geral ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, cabendo-lhe especialmente:

a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino às sobras e repartir as perdas;

c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

e) fixar, em níveis módicos e quando for o caso, Pró-Labore ou verba de representação para o Presidente, bem como o valor de Cédulas de Presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às

respectivas reuniões.

Parágrafo Único — As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o Art. 27, § 3o., deste Estatuto.

Art. 29 — A aprovação do Balanço e Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 30 — A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de convocação.

§ 1o. — É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão ou incorporação;

c) mudança de objetivo;

d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

e) deliberação sobre as contas do liquidante.

§ 2o. — São necessários, atendido o que dispõe o Art. 27, § 3o., deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VI — Conselho de

Administração

Art. 31 — A Cooperativa será administrada por um Conselho de administração composto de onze (11) membros, todos associados, e com os títulos de Presidente, Diretor-Gerente, Diretor-Secretário e oito (8) Diretores, correspondendo aos últimos igual número de suplentes, uns e outros eleitos para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos e destituídos.

§ 1o. — Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2o. — O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

1) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Pre-

Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

2) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões, tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

3) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Art. 32 — Nos impedimentos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor-Gerente.

§ 1o. — O Diretor-Gerente e o Diretor-Secretário, serão substituídos por Diretores e estes por quaisquer dos seus suplentes.

§ 2o. — Nos impedimentos do Presidente superiores a noventa (90) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga) convocar a Assembléa Geral para preenchimento.

§ 3o. — O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 4o. — Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) durante o ano.

Art. 33 — Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e deste Estatuto atendidas decisões ou recomendações da Assembléa Geral planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1o. — No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários

ao atendimento das operações e serviços;

c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

d) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

e) contratar o Contador e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

f) fixar as normas de disciplina funcional;

g) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Diretor-Gerente;

h) designar, por indicação do Diretor-Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

i) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;

j) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

l) contratar os serviços de Auditoria;

m) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

n) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;

o) deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;

p) fixar anualmente taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente;

q) deliberar sobre a convocação da Assembléa Geral;

r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléa Geral;

s) contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;

t) zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim

ao atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2o. — O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Diretor-Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3o. — As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 34o. — Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contactos assíduos com o Diretor-Gerente;

b) verificar frequentemente o saldo em caixa;

c) assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Diretor-Gerente;

d) assinar, conjuntamente com o Diretor-Secretário, ou outro Diretor designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléas Gerais dos associados;

f) apresentar à Assembléa Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo conselho de administração;

g) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele;

Art. 35o. — Ao Diretor-Gerente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa (90) dias.

Art. 36o. — Ao Diretor-Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléas Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivo referentes;

b) assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 37o. — O Conselho de

Administração providenciará, dentro de trinta (30) dias da posse de seus membros a constituição de um Comitê Educativo, composto de três ou mais membros.

§ 1o. — O Comitê Educativo poderá ser integrado por associados ou técnicos e pessoas familiarizadas com o assunto, não associados, mas incluirá sempre um representante, no mínimo, do Conselho de Administração, que atuará como elemento de ligação junto a este e coordenará os trabalhos daquele.

§ 2o. — Os membros do Comitê Educativo poderão ser substituídos em qualquer época, mas serão obrigatoriamente confirmados ou substituídos sempre que forem substituídos mais da metade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 38o. — Cabem ao Comitê Educativo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) difundir entre os associados os princípios de cooperativismo, sua história e filosofia;

b) esclarecer os associados quanto aos seus direitos e deveres e o funcionamento e administração da Cooperativa;

c) orientar os associados quanto às operações e serviços da Cooperativa e a forma como podem ser praticadas aquelas e utilizados estes;

d) incumbir-se ou colaborar na promoção das Assembléas Gerais, encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas;

e) participar das iniciativas que visem promover a Cooperativa e o Cooperativismo entre os associados;

f) promover o Cooperativismo e as idéias da ajuda mútua junto a outras entidades, autoridades e o público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da Cooperativa.

Art. 39o. — O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas no Art. 37 e seus parágrafos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 40o. — Os integrantes do Conselho de Administração

e o Diretor-Gerente não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem culposamente.

VII — GERÊNCIA

Art. 41º — O Diretor-Gerente será o executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, por delegação expressa deste, as seguintes atribuições:

a) assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;

b) distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo dos seus auxiliares;

c) zelar pela disciplina e ordem funcionais;

d) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

e) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

f) organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;

g) determinar a forma e coordenar a transmissão ao Contador dos dados e documentos necessários aos registros da Contabilidade Geral;

h) preparar o orçamento anual de Receita e Despesas, baseados nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;

i) assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Presidente, e, por si só, a correspondência de rotina;

j) admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;

l) informar o Conselho de Administração, mensalmente no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimen-

to das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

m) providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo;

n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;

o) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes.

VIII — CONTABILIDADE

Art. 42º — Os serviços de Contabilidade serão organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

a) preparar o plano de contas e organizar a execução dos registros de Contabilidade Geral, com a audiência do Diretor-Gerente;

b) assessorar o Diretor-Gerente em todos os assuntos de natureza contábil;

c) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;

d) levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo Diretor-Gerente ou pelo Conselho de Administração;

e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na Contabilidade Geral;

f) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a Contabilidade;

g) transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

h) prestar ao Diretor-Gerente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais;

l) representar seus associados em assuntos de interesse dos mesmos nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, especialmente perante a Delegacia Regional do Imposto de Renda, podendo assinar suas declarações de rendimentos e praticar todo e qualquer ato de interesse dos seus cooperados neste sentido;

IX — CONSELHO FISCAL

Art. 43º — O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, qualquer destes poderá substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um (1) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas um terço (1/3) dos seus integrantes.

Parágrafo Único — Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem os membros do Conselho de Administração ou com o Diretor-Gerente, laços de parentesco, até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 44º — O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§ 1º — Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um Secretário.

§ 2º — As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º — Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º — As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lido, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três (3) fiscais presentes.

Art. 45º — Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preen-

chimento.

Art. 46º — Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados pagos correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se existem problemas com empregados;

i) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

l) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, ou balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

m) informar o Conselho de Administração sobre as con-

clusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único — Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria.

X — BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 47º — O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º — Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º — Além da taxa de 10% das Sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva: os saldos não aplicados da Jôia de Admissão; os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco (5) anos; o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes; os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os associados.

Art. 48º — Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas:

- 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- 10% (dez por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;
- 10% (dez por cento) para o Fundo de Educação;
- montante igual a taxa de até 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado, em forma de juros.

§ 1º — As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º — As perdas verifica-

das, que não tenham cobertura de Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 49º — O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os associados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 50º — O Fundo de Desenvolvimento destina-se a ampliação de setores operacionais existentes ou a criação de novos, podendo ser aplicados em despesas ou inversões.

Art. 51º — O Fundo de Educação destina-se a atividades educacionais de qualquer natureza, podendo, inclusive ser aplicado em cooperação com outras cooperativas, de 1º, 2º ou 3º grau ou entidades que atuem no setor cooperativista.

Art. 52º — Não têm os associados demitidos ou eliminados qualquer direito sobre os Fundos de Desenvolvimento ou Educação.

XL — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º — Os mandatos dos ocupantes de cargos de administração ou fiscais perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Parágrafo Único — Os ocupantes de cargos sociais, eleitos pela Assembléia Geral de fundação da Cooperativa, têm mandato somente até a primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 54º — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acôrdo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização da Cooperativa.

(aa) **Tanio Oshikiri**
Noboru Abe
Takeshi Taketa
Takashi Okabe
Hajime Yamada

Tooru Ikeda
Torao Takeda
Goichi Hosokawa
Michiyoshi Ishikawa
Teruo Sawada

TERMO JUDICIÁRIO DE TOMÉ-AGU — Reconheço as assinaturas supra.

Tomé-Açu, 10 de maio de 1969.

O Tabelião: **Manoel Samuel da Cruz**.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 33,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta e três cruzeiros novos.

Belém, 28 de abril de 1969.
a) **Ilegível**

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — Em Belém

CERTIFICO que um exemplar de igual teor foi arquivado sob o nº 1.340/69, por despacho do Sr. Diretor em 28 de abril de 1969.

Junta Comercial do Pará
Belém, 28 de abril de 1969.

a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor da Junta Comercial
Carmen Celeste Tenreiro Aranha
1o. OFICIAL

(Ext. Reg. n. 1941. Dia ...)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

— EDITAL —

Coleta de Preços N. 01/69

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Imprensa Oficial do Estado, à Av. Almirante Barroso, n. 735, no dia quatro (4) do mês de junho de 1969, às 15,00 horas, Coleta de Preços, para aquisição de: Mil (1.000) resmas de papel jornal linhas d'água ou similar.

Trezentas (300) resmas de papel apergaminhado 24 kilos.
Trezentos (300) kilos de tinta preta para impressão.

OBSERVAÇÕES:

1o.) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões;
2o.) Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964;

b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;

c) Prova de quitação com

a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão negativa dos cartórios de Protestos de Títulos e Letras;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda.

3o.) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega

4o.) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: — Coleta de Preços n. 01/69.

5o.) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6o.) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às dez (10) horas do dia quatro (4) do mês de junho de 1969, na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 26 de maio de 1969.
Terezinha de Jesus Nunes Monteiro — Resp. p/ Div. de Administração.

VISTO:
Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —
(G. Reg. n. 8.209-A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1969

NUM. 6.013

ACÓRDÃO N. 193
Recurso Cível "ex-officio" da
Capital

Recorrente — O doutor
Juiz de Direito da 5ª Vara Ci-
vel

Recorrido — O doutor Ar-
thur Cláudio de Oliveira Melo

Relator — Desembargador
Oswaldo de Brito Farias

EMENTA — Recurso Ci-
vel "ex-officio" de sentença
concessória de Mandado de
Segurança, para garantir o
reconhecimento e o paga-
mento de vantagem a ser
somada aos proventos da
aposentadoria de funcioná-
rio público municipal be-
neficiado por lei especial,
por haver prestado serviço
considerado como de guer-
ra, no último conflito mun-
dial. Seu improvemento e
consequente confirmação
da decisão recorrida.

A sentença recorrida,
concessória da segurança
impetrada, decidindo da
forma por que o fez, teve
em vista apenas garantir o
cumprimento de uma lei
reguladora de um direito lí-
quido e certo que assiste ao
impetrante, qual seja a Lei
Municipal número 5.783,
de 28 de junho de 1965, que
através do dispositivo de
seu artigo 2.º conferiu,
além de outras, a vantagem
de que cogita o artigo 162,
da Lei número 749, de 24 de
dezembro de 1953 (Estatu-
to dos Funcionários Públi-
cos Cíveis do Estado e dos
Municípios), isto é, a con-
cernente ao acréscimo de
20% sobre a remuneração
a ser percebida, na aposen-
tadoria especial concedida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

aos 25 anos de serviço pú-
blico, pelo funcionário mu-
nicipal que haja prestado
serviço considerado como
de guerra, durante o últi-
mo conflito mundial.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso
Cível "ex-officio" da Comarca
da Capital, em que são partes:
como recorrente — o doutor
Juiz de Direito da 5ª Vara
Cível, e como recorrido — o
doutor Arthur Cláudio de Oli-
veira Melo, verifica-se dize-
rem os mesmos respeito ao
Mandado de Segurança que,
perante citado Juiz, foi pelo
mesmo recorrido, na qualida-
de de funcionário público da
Prefeitura Municipal de Be-
lém, impetrado contra o Ex-
mo. Senhor Prefeito Municipa-
l doutor Stélio de Mendonça
Maroja, a fim de que fosse ê-
ste compelido a mandar incluir
nos proventos da aposentado-
ria especial aos 25 anos de ser-
viço, que vinha de ser con-
cedida ao impetrante, como ti-
tular do cargo de Procurador,
símbolo 07, lotado no Depar-
tamento Jurídico da mesma
Prefeitura, de conformidade
com a lei municipal número
5.783, de 28 de junho de 1965,
a vantagem correspondente ao
acréscimo de 20% sobre os
seus vencimentos ou remune-
ração, nos termos do disposto
em seu artigo 2.º que faz re-
ferência expressa ao artigo 162
do Estatuto dos Funcionários
Públicos Cíveis do Estado e dos
Municípios, para esclarecer o
caso excepcional da concessão

da vantagem de que cogita o
mesmo, ao funcionário que
cogite apenas 25 anos de servi-
ço público, desde que haja ser-
vido em zona de guerra du-
rante o último conflito mun-
dial, como aconteceu com êle
impetrante, segundo prova que
apresentou à inicial, sendo que em
apoio ainda de sua pretensão,
invoca mais o dispositivo do
artigo 177, § 1º da Constitui-
ção Federal, e os dos artigos
180 e 181 da Constituição Es-
tadual.

E porque não tivesse conse-
guido na esfera administrativa,
através dos meios regulares de
defesa de que se utilizara, vêr
reparada essa omissão de que
o ressentira o ato de sua apo-
sentadoria, não obstante a evi-
dência da certeza e liquidez do
direito que lhe assiste, viu-se
assim forçado a apelar para os
meios judiciários, através do
uso do remédio legal do Mandado
de Segurança, mesmo por-
que o prazo de 120 dias para
a impetração desde já estava
a expirar, tudo conforme elu-
cida a inicial de fls. 2 a 10,
que foi instruída com a docu-
mentação necessária comproba-
tória do alegado pelo impe-
trante.

Devidamente processado o
Mandado de Segurança, com
as informações prestadas pela
autoridade apontada como
coatora do ato omissivo do re-
conhecimento do direito líqui-
do e certo pleiteado pelo im-
petrante e com o parecer emi-
tido pelo Órgão de Ministério
Público chamado a falar no

feito, foi o respectivo processo
a conclusão do meritíssimo
Juiz "a quo" para a prolação
da sentença decisória da me-
dida impetrada e que é a fi-
gurante de fls. 59 a 62, por
meio da qual o seu respectivo
prolator, após apreciar com
precisão e clareza a matéria
jurídica em debate, concluiu
por deferir o Mandado de Se-
gurança pedido, para o fim de
ordenar que fosse incluído no
cálculo da aposentadoria do
impetrante a vantagem de
mais vinte por cento (20%),
a que tem direito "ex-vi" do
disposto no artigo 2.º da lei
Municipal número 5.783, de
23 de junho de 1965, regulado-
ra do direito a aposentadoria
especial aos servidores públi-
cos municipais que prestaram
serviço de guerra, durante o
último conflito mundial, van-
tagem essa que lhe é assegura-
da desde a data de sua apo-
sentadoria, sendo que de tal
sentença dito Juiz recorreu, na
forma da lei, para este Egré-
gio Tribunal.

Não houve recurso
contra referida sentença
nesta Instância, ouvido o Ex-
mo. Senhor Doutor Procura-
dor Geral do Estado, emitiu o
parecer constante de fls. 67,
com o qual se manifestou pela
negação de provimento ao re-
curso havido e consequente
manutenção da decisão recor-
rida.

Feito o relatório, passemos
ao julgamento do recurso.

Merece confirmação a res-
peitável sentença recorrida,
concessória da Segurança im-
petrada, pois que o digno pro-
lator decidindo da forma por
que fez, teve em vista apenas

garantir o cumprimento de uma lei reguladora de um direito líquido e certo que assiste ao impetrante, qual seja a lei municipal número 5.783, de 28 de junho de 1965, que através do dispositivo do seu artigo 2º conferiu, além de outras vantagens de que cogita o artigo 162 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1963 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), isto é, a concessão de acréscimo de vinte por cento (20%) sobre a remuneração a ser recebida, na aposentadoria especial concedida aos 25 anos de serviço público, pelo funcionário municipal que haja prestado serviço considerado como de guerra, durante o último conflito mundial.

Ora, conforme está a atestar a documentação com que o impetrante instruiu a inicial de seu pedido, contava ele a data de sua aposentadoria no cargo de Procurador, símbolo 07, lotado no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Belém, da qual era funcionário estável, tempo de serviço público superior a vinte e cinco (25) anos, ao mesmo tempo que fez prova cabal de que servira, como militar em Zona de Guerra, no último conflito mundial, tudo de conformidade com a já mencionada lei municipal número 5.783 concessória da aposentadoria especial aos funcionários que satisfizessem as exigências estabelecidas em os dispositivos que a integram, tal como já o fizera sem êxito, entretanto ao ter pleiteado o reconhecimento pleno desse seu direito, na esfera administrativa, perante o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Belém.

Nestas condições, mui acertado andou a meritíssima Juíza "a quo" ao haver, através da decisão recorrida, concedido a Segurança impetrada, para o fim de mandar reparar a omissão de que se ressentira a aposentadoria do impetrante, ou mais precisamente para o fim de mandar incluir no cálculo das respectivas proventos da mesma os vinte por cento (20%) previstos pelo artigo 162 da lei Estadual n. 749 e os especificados como uma das vantagens a serem asseguradas aos beneficiários com a aposentadoria especial

de que trata a já ditada lei municipal número 5.783, conforme se pode verificar do disposto em seu artigo 2º.

Releva considerar-se como bem acentua o Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral do Estado, em seu douto parecer de fls. 67, que a lei Municipal 5.783 foi decaída na lei Estadual 2.516, de 18 de julho de 1962, publicado no Diário da Assembléia Legislativa do Estado, de 21 de julho de 1962, e que com fundamento nesta última foram aposentados vários funcionários, inclusive três (3) Desembargadores.

De forma que, prossegue o mesmo Procurador Geral do Estado, "negar ao recorrido o direito de se aposentar com a vantagem prevista no artigo 162 da lei número 749, seria ofender o princípio da isonomia, o que não é permitido pela Constituição Federal.

Aliás, preciso se faz ficar esclarecido além do mais, para reforço da legitimidade e juridicidade do direito que assiste ao impetrante no que concerne a sua pretensão já deferida pela respeitável decisão recorrida, que os direitos, benefícios e vantagens assegurados pelas leis número 5.783 (Municipal) e número 2.516 (Estadual), a que vimos de nos referir acima, tem apoio constitucional, de vez foram ratificadas na plenitude de sua vigência pelo artigo 177, § 1º da Constituição Federal, e pelos artigos 180 e 181 da Constituição Política do Estado do Pará, como se pode ver do que expressam os textos de seus respectivos dispositivos.

A vista do exposto:

Acordam os senhores Juizes componentes da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Cível "ex-officio" interposto para confirmar, como confirmam, em todos os seus termos, a sentença recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se ajustam perfeitamente as provas dos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 15 de outubro de 1968

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2583)

ACÓRDÃO N. 194

Apelação Cível da Capital
Apelante — Antonio Ribeiro Rodrigues

Apelado — Francisco Mariano de Aguiar Filho

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA — Mesmo que os cômodos de um prédio sejam alugados somente para homens solteiros, nada impede que qualquer um deles possa ser pedido para residência do proprietário e sua mulher, sem que isso importe e, muito menos, prove a insinceridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Antonio Ribeiro Rodrigues e apelado Francisco Mariano de Aguiar Filho.

Francisco Mariano de Aguiar Filho moveu ação de despejo contra Antonio Ribeiro Rodrigues, visando a retomada da sala número 3 do prédio número 245 da avenida Assis de Vasconcelos, nos termos do artigo 11, inciso X, da lei n. 4.494.

A inicial foi instruída com os autos da notificação prévia.

Na contestação foi alegada a insinceridade do pedido sob o fundamento de que o Autor deseja escandaloso aumento do preço do aluguel.

Do sanador não houve recurso.

Inconformado com a sentença que decretou o despejo, apelou o Réu, em cujas razões invoca a insinceridade do pedido, não mais pelos motivos expostos na contestação, mas pela destinação da sala.

É o relatório.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar provimento a apelação, pelos fundamentos seguintes:

O retomante reside em prédio alheio e é a vez primeira que pede a sala retomada, para uso próprio.

Tais requisitos previstos no artigo 11, inciso X, da lei do Inquilinato, invocados pelo Autor, foram provados, daí

não merecer provimento o apelo.

A insinceridade do pedido — escandaloso do valor do aluguel — não foi provado pelo Réu, mesmo porque as majorações havidas demonstram o contrário e quanto a isso não houve qualquer impugnação, daí se poder concluir que tenham sido feitas de acordo com a permissão legal.

Por outro lado, não pode ser aceita a insinceridade quanto a destinação da sala, principalmente, de que os quartos sejam alugados para rapazes solteiros e não para casal.

Mesmo que os cômodos de um prédio sejam alugados somente para homens solteiros, nada impede que qualquer um deles possa ser pedido para residência do proprietário e sua mulher, sem que isso importe e, muito menos, prove a insinceridade.

Belém, 2 de maio de 1969

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de maio de 1969.

(b) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 2584)

ACÓRDÃO N. 195

Recurso Cível "ex-officio" de Soure

Recorrente — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Recorrido — Antonio Pereira de Oliveira

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves.

EMENTA — Não basta invocar os preceitos legais que asseguram o exercício do mandado de segurança para a sua concessão.

O essencial, o principal é a comprovação do direito líquido e certo, que se pretende assegurar, e o ato ilegal ou com abuso do poder praticado contra ele, ou, o ameaça de violação, por parte de qualquer autoridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio" da comarca de Soure, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da Comarca e recorrido Antonio Pereira de Oliveira.

É adotado o relatório de fls. 45 e verso, como parte

integrante deste julgado, ainda com o adendo seguinte: Supridas as irregularidades, nos termos do Venerando Acórdão número 349, a esta Egrégia Câmara para o julgamento do merito.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a unanimidade em dar provimento ao recurso "ex-officio" para cassar a segurança concedida.

Não basta invocar os preceitos legais que asseguram o exercício do mandado de segurança para a sua concessão.

O essencial, o principal é a comprovação do direito líquido e certo, que se pretende assegurar, e o ato ilegal ou com abuso do poder praticado contra ele ou, o ameace de violação por parte de qualquer autoridade.

Decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"O mandado de segurança é cabível quando, não ocorrendo qualquer dúvida sobre questão de fato e de prova, restar apenas a questão puramente de direito, e ao juiz parecer certo o direito do pleiteante, não obstante as oposições que levante a outra parte" (Rev. dos Tribs. vol. 153 pag. 320) "Para a integração do direito ao mandado de segurança, é mister que concorram as condições inerentes não só à manifesta inconstitucionalidade, ou ilegalidade, do ato que se pretende informar, como também à certeza e incontestabilidade do direito que se busca defender" (D.J. de 15.1.44, pag. 289). A inicial é vazia, é a que se pode chamar juridicamente de inepta.

Diz o impetrante que há onze anos exerce a sua profissão de marchante, seis das quais prova com o documento sob o número 1.

Isso não é verdade. Quando muito, esse documento comprova o pagamento de Dívida Ativa correspondente ao imposto de "Indústria e Profissão" — marchante e açougueiro — do ano de 1961 e mais a licença obtida para açougueiro no ano de 1962.

É bem verdade que a Constituição Federal assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Mas isso não é absoluto, fica subordinado às condições de capacidade que a lei determinar.

Marchante é aquele que abate gado (vacum, bubalino, suíno, caprino, etc), para consumo, industrialização, ou exportação em matadouro particular ou de propriedade da União do Estado ou do Município sujeito em qualquer caso às condições que as leis e regulamentos determinarem.

O impetrante não diz e nem prova com o que exerce ou quer exercer a sua atividade, nem se satisfaz as condições legais.

Por outro lado, ele não demonstrou a ilegalidade do ato

impugnado. Diz apenas, ter sido o seu direito preterido sob alegações de que fôra criado um Decreto Administrativo.

Assim, faltam as condições para a integração do mandado de segurança.

Belém, 24 de abril de 1969 (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de maio de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo (G. Reg. n. 2585)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 84 Expediente do dia 14-05-69.

Na Petição de Construções, Madeiras e Materiais Ind. e Com. S/A. — COMADIN, requerendo certidão negativa para cada um dos seus Diretores: SHALOM CHARLES HAMU — RUY DA SILVA NAVEGANTES e RAUL DA SILVA NAVEGANTES:

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pa., em 14.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Alvaro Pereira Dias, requerendo certidão negativa:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pa., em 14.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. DA-183/69, de 05.05.69, do Diretor Administrativo Financeiro da CDP, comunicando sua posse no cargo de Diretor Administrativo Financeiro da CDP:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 14.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Tsunesuko Ueoka (Proc. n. 1273) — Tetsuo Itoh (Proc. n. 1275) — Empresa de Navegação

Aquidaban Ltda. (Proc. n. 1385):

Despacho: Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P. R. I.

Entregue-se a executada, mediante recibo nos autos, o saldo da quantia oferecida em pagamento.

Belém, Pa., em 14.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal Processo n. 1377

Executados: Ferreira Gomes Ferragista S/A.

Despacho: Prossiga-se, efetuando-se a penhora em bens pertencentes a executada, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 14.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Processo n. 1583

Executado: Curtume Gurgão S.A.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 10 diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, em 14.5.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 1747

Requerente: Associação de Desportos Recreativa Bancrêvea (adv. Dr. Moura Palha)

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 55, diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em ...

14.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO COMINATORIA

Processo n. 1182

Autores: Athos Fábio Romano Botelho e outros (adv. Dr. Geraldo F. Lima).

Ré: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: 1. Desentranhe-se a petição de fls. 79 com os documentos juntos, vindo, em seguida, a despacho, antes levada ao protocolo geral.

2. Conclusos.

Belém, Pa. em 14.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício do Superintendente da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A., prestando informações ao solicitado através do Of. n. 349/69, desta Justiça:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Processo n. 779

Executado: Ursulino Nobre de Carvalho

Despacho: Ofereça a Exequente o enderço exato do Executado. Belém, 14.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1212

Executados: Cooperativa dos Pescadores de Soure e Mário Soares Cardoso

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 14.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1715

Executados: Joaquim Gonçalves e outros.

Despacho: Cite-se. Belém, 14.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

HIPOTECÁRIA

Processo n. 1682

Exequente: A Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: Jarbas Nery e mulher Dona Osmarina Gonçalves Nery

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, que de-

verá ser remetido por ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, a fim de que S. Exa. faça dar cumprimento à decisão deste Juízo, "ex-vi" do disposto no art. 42, "caput", da Lei n. 5.010, de 30.5.66. Belém, 14.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1276

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Excutados: Comércio e Representações Gil Ltda.

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de trinta dias. Belém, 14.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 1624

Autora: Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Julião Monteiro da Silva (adv. Dr. Odilson Nôvo)

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho de fls. 70. A Secretaria para providenciar com a máxima urgência. Belém, 14.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 564

Justificante: Raimunda Maria da Conceição (adv. Dr. Paulo Klautau)

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: I — Notifique-se o INPS mediante mandado, dando-se também ciência ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional da República.

II — Designo a audiência do dia 3 de junho próximo, às 10 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de notificação.

III — Intime-se.

Belém, 14.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 885

Justificante Maria Duiceia Nonato (adv. Dr. Moacyr G. Pamplona)

Justificada: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: I — Expedir-se novo mandado para notificação da União Federal

II — Designo a audiência do dia 2 de junho próximo, às 10 horas para tomar depoimentos das testemunhas arroladas a fls. 9, as quais deverão comparecer independentemente de notificação.

III — Intime-se. Belém, 14.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 1472

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. Dr. Júlio Alencar)

Réu: Joaquim da Costa Melo (adv. Dr. Francisco Wilson Ribeiro)

Despacho: I — Nada a sanear, senão lembrar aos ilustres patronos das partes que as petições devem ser dirigidas diretamente ao Juiz a quem o feito foi distribuído.

II — Designo a audiência do dia 4 de junho próximo, único desimpedido, às 10 horas, para instrução e julgamento da causa, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de notificação.

III — Intime-se, dando-se também ciência à União Federal.

Belém, 14.05.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. 152/69 de 14.05.69 do Tenente Coronel Diretor do Presídio São José apresentando o interno Miguel Gonçalves Sepêda:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 14.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 642/69—DR/PA, de 14.05.69, do Delegado Regional do DPF/PARÁ, apresentando os servidores Agente Auxiliar de Polícia Federal Rubens Estella de Vasconcelos e o Agente Auxiliar de Polícia Metropolitana Gilberto Caetano Costa:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 14.05.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 3737)

JURISDIÇÃO

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Fernando Antonio Castro de Pinho e Ana Emilia Coelho de Souza Bastos, ele filho de José Augusto de Pinho e de Maria das Mercedes Castro de Pinho, ela filha de Paulo Araújo Bastos e de Amélia Conceição Coelho de Souza-Bastos, solt.; — José Malato Pereira e Raimunda Teixeira da Costa, ele filho de Guilherme Augusto Pascoal Pereira e Angela Malato Pereira, ela filha de Altino Silva da Costa e Gratuliana Teixeira da Costa, solt.; — Roberto Silva da Cruz e Dirce Helena Santos Rezende, ele filho de Fudo Rodrigues Cruz e de Cacilda Silva da Cruz, ela filha de Vasco Relvas de Rezende e Lucimar dos Santos Rezende, solt.; — Waldir Rocha Macedo e Suelly das Graças Tapajós Pereira, ele filho de Benigno Roque de Macedo e de Maria Delurde Roque de Macedo, ela filha de Osvaldo da Silva Pereira e de Antonia Tavares Pereira, solt.; — Wilson Raimundo da Silva e Lourenca Ramos — Ele filho de Luiz Raimundo da Silva e Beatriz Raimundo da Silva, ela filha de Dorothea Ramos, solt.; — Raimundo Silva Souza e Ana Auxiliadora Barros Martins, ele filho de Anizio Fernandes de Souza e Magnolia Silva Souza, ela filha de Expedito Moraes Martins e Candida Barros Martins, solt.; — Raimundo Rodrigues de Souza e Maria Benedita Nunes Pereira, ele filho de Valdomira Paiva Rodrigues, ela filha de Jardelino Pereira da Costa e Darcina Nunes Pereira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 26 de maio de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15122 — Reg. n. 1968 — Dia 27/5/69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Altamir da Silva Vale e Maria Luiza Cardoso Vilhena Correa, ele filho de Maria da Silva Vale, ela filha de Miguel Vilhena Correa e Marcela Cardoso Vilhena Correa, solt.; — José Maria Estevam Lobato e Maria Moraes de Castro, ele filho de Faustino Raimundo Lobato e de Maria de Nazaré Estevam Lobato, ela filha de Nilo Fureza de Castro e Sabina Moraes de Castro, solt.; — José Maria Modesto Ramos e Maria Jurema Gonçalves Cordeiro, ele filho de Antonio Ramos Amador e de Maria Modesto Amador, ela filha de Wilson Garrido Cordeiro e de Maria Odília Gonçalves Cordeiro, solt.; — Carlos Alberto Castro Branco e Maria José Ribamar Elias Carneiro, ele filho de João Castelo Branco e de Flaviana Castelo Branco, ela filha de Antonio Mendes Carneiro e Maria Elias Carneiro, solt.; — Paulo Serejo Rodrigues Titan e Vera Lúcia Lobato Mariano de Aguiar, ele filho de

Edgar da Gama Titan e de Irene Rodrigues Titan, ela filha de Gabriel Mariano de Aguiar e Ondina Lobato de Aguiar, solt.; — Antonio Orlando Braga e Iracema Teixeira Firmino, ele filho de Sebastião de Lima Braga e Maria Ermínia Braga, ela filha de Antenor de Almeida Firmino e de Violeta Beatriz Teixeira Firmino, solt.; — Alfredo Malcher Freire e Olindina dos Santos Cardoso, ele filho de Adeleirne Gonçalves Freire e Joanna Malcher Freire, ela filha de Bernardina dos Santos Cardoso, solt.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de maio de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15123 — Reg. n. 1969 — Dia 27/5/69).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Carlos Tavares Pereira e Maria Eleonora Souto de Vasconcelos, ele filho de Adélio Pereira e Lucilia Tavares Pereira, ela filha de Dilermando Gadelha de Vasconcelos e de Alice Souto de Vasconcelos, solt.; — Orlando de Lima Barreto e Maria Helena de Souza Alves, ele filho de Orlando Silveira Barreto e Maria Madalena de Lima Barreto, ela filha de Raimundo Alves Sobrinho e Modestina de Souza Alves, solt.; — José Lucio Goes e Therezinha Coelho de Souza, ele filho de Nazaré Goes da Costa, ela filha de Francisco Gomes Coelho e Ana de Souza Coelho, solt.; — José Kleber Teixeira Paula e Valdenice Nazaré Muniz Teixeira, ele filho de Ormildo de Moura Palha e de Izebel Teixeira Paula, ela filha de Emanuel Sebastião Marques Teixeira e Oscarina Muniz Teixeira, solt.; — Wilson Quaresma Jucá e Maria de Nazaré Gadelha de Souza, ele filho de Orlando de Oliveira Jucá e de Celina Quaresma Jucá, ela filha de José Moacyr Cerqueira de Souza e de Maria Carmen Gadelha de Souza, solt.; — Mário Silva do Nascimento e Jovita Chaves Favacho, ele filho de Mário Ramos do Nascimento e Maria Ferreira do Nascimento

to, ela filha de Cristovam Costa Favacho e de Maria do Carmo Chaves, solt: — Luiz Barros da Cruz e Maria do Nazaré Amaral, filio de Luiz Leite da Cruz e de Maria Barros da Cruz, filha de Josedim Freire do Amaral e de Maria Aguida do Amaral, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nidade de Belém, aos 22 de maio de 1.969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 15.109 — Reg. n. 1921 Dia 24.5.69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Muaná — Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa, que tendo este Juiz conhecimento que no dia nove de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, faleceu no Hospital da Beneficente Portuguesa, em Belém do Pará, d. Iolanda Bonnetterre, brasileira, viúva, de sessenta e dois anos de idade, residente e domiciliada à margem do rio Paruru Mirí deste município, e Comarca de Muaná, deixando bens de valor superior a Hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00), e uma filha de nome Diva Bonnetterre, ausente; em virtude do que mandei passar o presente Edital de acôrdo com o artigo 167, do Código de Processo Civil, para a citação da ausente Diva Bonnetterre, a vir por si ou que a represente legalmente entrar na posse dos bens e dar a inventário, fazendo as declarações necessárias de inventariante na forma e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento da interessada, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, em Belém do Pará. Eu, Radir Martins Cunha, escrevê, subscreví.

Italzira Bittencourt Rodrigues
(Juiz de Direito)

(G. Reg. n. 3705)

PROTESTO DE LETRAS
EDITAL

Faço saber por este edital a Mercantil Norte Sul Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 194-10 andar, da parte de Sanitê Produtos de Higiene Ltda., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 514, no valor de Trezentos e Cincoenta e Seis Cruzeiros novos e trinta centavos (NCR\$ 356,30), vencida em 18-2-69, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de maio de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 1960 — Dia

EDITAL

Faço saber por este edital a Elias Cordeiro da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-10 andar, da parte de Contonificio da Torre S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 11646, no valor de Trezentos e noventa e Nove cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos (NCR\$ 399,56), vencida em 19-2-69, por V. S., não aceita e não paga, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de maio de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 1961 — Dia

EDITAL

Faço saber por este edital a Livraria Editora Avante Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184-10 andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 4153/19, no valor de Quatrocentos e Quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 440,00), vencida em 15-05-69, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Editora e Encadernadora Formar Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de maio de 1969.
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 1959 — Dia 27/5/69)

CARTÓRIO RHOSSARD

Edital de Citação, para habilitação dos Herdeiros, em Herança Jacente.

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixados pelo falecido Agostin Olea, que se processa perante este Juizo e cartório do 2o Ofício de Orfãos. Interditos e Ausentes, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Agostin Olea, italiano, falecido nesta cidade, no dia 29 de abril de 1968, à travessa 7 de setembro n. 113 (altos), sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de

costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Depósito Público. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de abril de 1969. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevê, o escreví.

(a) Dr. Ossian Corrêa de Almeida

Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes, desta Comarca

(G. Reg. n. 2508 — Dias 9 e 22.5 e 8.6.69)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSES S/A — ARPA
Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os senhores acionistas da Agropecuária Reunidos Paraenses S.A. — "ARPA", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de junho de 1969, na sede social localizada no Município de Santana do Araguaia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alterações Estatutárias;
- c) Assuntos Diversos;

Santana do Araguaia, 19 de maio de 1969.

João Ribeiro
Diretor Executivo
(Ext. Reg. n. 1931. Dias 23, 24 e 27.5.69)

FAZENDA SANTA ERNESTINA, S/A.
Assembléa Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
São convidados os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 03 de junho de 1969, na sede social localizada no Município de Conceição do Araguaia, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Alterações Estatutárias;
- c) Assuntos Diversos.

Conceição do Araguaia, 19 de maio de 1969.

João Ribeiro
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 1932. Dias 23, 24 e 27.5.69)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCR\$ 1,00

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1969

NUM. 1.684

PORTARIA N. 1.186 DE 22
DE ABRIL DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

Considerando, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário para ocupar o cargo do que e encontr. afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

RESOLVE:

Designar, com as vantagens do cargo, a contar de 1 de abril de 1969, com fundamento no § 2.º artigo 73, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o senhor Edilson Costa Pereira de Souza, Servente, para exercer, em substituição o cargo de Datilógrafo durante o impedimento do titular efetivo, senhor Benedito Gerson Lopes da Silveira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.187 DE 23
DE ABRIL DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 2.979, desta data,

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a senhora Dylma França Souto, C. n.º 1187, noventa dias de licença repouso, de conformidade com o artigo 107, da lei número ..

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 22.04.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de abril de 1969.

(*) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta

Renovação de contrato de prestação de serviço, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhora Maria de Fátima Alves Pessoa — nos termos a seguir especificados:

Por este instrumento de renovação de Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência número 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra Eva Andersen Pinheiro, que cumpre as Resoluções números 2.457, de 9 de julho de 1968 e 2.775, de 3 de janeiro de 1969, e de outro lado, a senhora Maria de Fátima Alves Pessoa, Técnico em Contabilidade e residente à travessa S. Pedro número 652 os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as

seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumprilas:

PRIMEIRA — O contratante, usando das atribuições legais e de acordo com as Resoluções números 2457, de 9 de julho de 1968 e 2775, de 3 de janeiro de 1969, renova neste ato, o contrato da senhora Maria de Fátima Alves Pessoa, para desempenhar a função de Assessor Contábil, lotado na Seção de Tomada de Contas.

SEGUNDA — O contratado durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinado incumbir-se-á na Seção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA — O contratante obrig-se a pagar ao contratado, mensalmente como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.0 — Pessoal .. 3.1.1.1 Pessoal Civil, .. 3.1.1.02.13 Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA — A presente renovação de contrato vigorará de 1 de janeiro à 31 de dezembro de 1969, e será regido na forma da Consolidação das Leis de Trabalho.

QUINTA — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública, duran-

te a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA — A presente renovação de contrato poderá ser rescindida em qualquer tempo sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SÉTIMA — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinam esta renovação de contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 23v a 24 do livro próprio.

Belém, 3 de janeiro de 1969.

(aa) Maria de Fátima Alves
Pessoa

Eva Andersen Pinheiro
no exercício da Presidência

Testemunhas:

(a) Ilegível
PALMIRA MARIA GONCALVES